



Rua Sérgio Severo, 2037 - Bairro Lagoa Nova - CEP 59.063-380 - Natal - RN - defensoria.rn.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Termo de Referência, elaborado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, decorre do Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela equipe de planejamento competente, no qual foram analisados o cenário institucional, as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnico-operacional da contratação pretendida, concluindo-se pela solução mais adequada ao atendimento eficiente, contínuo, racional e economicamente sustentável das demandas relacionadas à realização de eventos oficiais, capacitações, reuniões, atividades formativas e demais ações institucionais promovidas pela Administração.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”):

2.1. Constituir Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviços integrados voltados à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e adequado, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico-operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel executivo, coquetel simples, almoço e jantar, bem como eventual hospedagem, no Município de Natal/RN, pelo período mínimo de um ano, conforme a necessidade administrativa e as demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP.

2.2. As especificações técnicas, os quantitativos e a composição dos itens e/ou grupos que integrarão o presente instrumento encontram-se discriminados no quadro abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍN.	QUANTIDADE MÁX.
1	1	SALA DE AULA: - Capacidade mínima de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pessoas, com rampa de acessibilidade; - Palco com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show, com telão de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 2 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	1	10
	2	SALA MÉDIA/AUDITÓRIO: - Capacidade mínima de 100 (cem) a 200 (duzentas) pessoas; - Palco com altura variável entre 40cm e 1 metro, com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show, com telão de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 2 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Quadro branco e/ou flip chart medindo, aproximadamente, 60x90cm, com folhas; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	1	10
	3	SALA TIPO CONVENÇÃO /AUDITÓRIO GRANDE ESTRUTURA: - Capacidade mínima de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) pessoas; - Palco com altura variável entre 40cm e 1 metro, com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 3 (três) data show, com telões de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 3 (três) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos	22721	UNIDADE	1	6

	microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.				
4	SALA DE APOIO: - Capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	1	5
5	COFFEE BREAKS SERVIDOS NO LOCAL DO EVENTO , contendo pelo menos: café, leite, chá, chocolate, 2 (dois) tipos de suco, água, pães de queijo, 2 (dois) tipos de bolos caseiros, biscoitos amanteigados, sanduíches, biscoitos doces e salgados, salgados e frutas da estação e outros definidos de acordo com o contratante.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	50	1.000
6	ALMOÇO SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO , com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de suco e refrigerantes.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	10	80
7	JANTAR SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO , com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de sucos e refrigerantes.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	10	80
8	COQUETEL EXECUTIVO – coquetel, servido em local exclusivo para o evento (uma hora de serviço), mesa fixa e coquetel volante, finger foods, bruschetta de caponata, blinis de cream cheese com damasco ou gorgonzola com nozes, tartelete de tomate seco com parmesão, folhado de maçã, camarão crocante empanado, cestinha de carne de sol com nata, cestinha de phylo com creme de siri, profiteroles de chocolate de menta ou mini churros, pãezinhos, torradas artesanais e seleção de pastas, ilha gourmet quente: risotos com proteína, mini penne, filé. Bebida – coquetel de frutas, refrigerantes e água mineral.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	50	800
9	COQUETEL SIMPLES , servido em local exclusivo para o evento (no mínimo uma hora de serviço), padrão happy hour, com mesa fixa, contendo, no mínimo, dois tipos de suco natural da fruta, dois tipos de refrigerantes normal e um diet, água mineral com e sem gás, gelo, café, leite, cappuccino (sachê), chocolate quente, dois tipos de bolo, dois tipos de pão, dois tipos de biscoito caseiro (um doce e um salgado), quatro tipos de salgados e duas opções de fruta.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	20	400
10	SERVIÇO EVENTUAL DE HOSPEDAGEM EM HOTEL 4 ESTRELAS OU SUPERIOR, COM INFRAESTRUTURA, LOCALIZADO EM NATAL/RN , em apartamento simples, incluindo café da manhã. Obs: composto 1 (uma) cama de casal; horário de entrada (check-in): a partir do meio-dia; horário de saída (checkout): até 15h00.	9946	DIÁRIA	1	40

2.2.1. Registra-se, por oportuno, que os quantitativos estimados foram definidos a partir da análise conjunta da contratação precedente, do histórico de execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2024-DPERN informado no Documento de Formalização da Demanda, da projeção das necessidades institucionais e do horizonte potencial de até 24 (vinte e quatro) meses, correspondente à vigência inicial da futura ata e à possibilidade de sua prorrogação por igual período.

2.2.2. Especificamente quanto aos itens de almoço e jantar, o quantitativo máximo de 80 (oitenta) pessoas atendidas para cada serviço decorre do redimensionamento das 200 (duzentas) unidades previstas para cada item na contratação precedente, correspondendo a uma redução de 60% (sessenta por cento). Embora o DFD registre execução histórica reduzida na Ata de Registro de Preços nº 21/2024-DPERN, esse dado foi utilizado como referência de planejamento, e não como critério exclusivo ou reprodução automática do consumo anterior. A projeção considera a natureza eventual, variável e não linear dos eventos institucionais, a possibilidade de demandas supervenientes e a necessidade de atendimento, durante toda a vigência possível da ata, de eventos de duração integral, capacitações, reuniões interinstitucionais, solenidades e atividades com participação de palestrantes, autoridades ou convidados externos, hipóteses em que o fornecimento de refeição completa no próprio local poderá ser necessário para assegurar a continuidade da programação, a adequada logística e a racionalização dos custos.

2.2.3. Os quantitativos de almoço e jantar constituem limites máximos de atendimento para todo o período potencial de vigência da ata, não gerando obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração. O acionamento ocorrerá somente diante da necessidade concreta de cada evento, ficando o pagamento restrito às quantidades formalmente autorizadas, efetivamente executadas, aferidas e aceitas pela fiscalização.

2.3. Em situações em que haja discrepância entre as especificações dos itens descritos neste instrumento e aquelas apresentadas no Catálogo de Serviços da União (CATSER), as especificações aqui contidas terão precedência.

Da Natureza do Objeto

2.4. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado. Trata-se de solução amplamente ofertada por estabelecimentos hoteleiros dotados de centros de convenções, espaços especializados em eventos corporativos e empresas do segmento de hospitalidade, cujas condições de execução, infraestrutura, apoio operacional, fornecimento de alimentação e serviços acessórios podem ser descritos de forma clara, mensurável e comparável.

2.5. Ressalta-se que o objeto em questão não se enquadra nas categorias de serviço especial, cuja execução demanda requisitos diferenciados; de serviço continuado, que implica contratação com características de prestação prolongada e ininterrupta; nem de bens ou serviços de luxo, voltados a atender demandas com alto grau de sofisticação. Tais considerações estão fundamentadas no disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021, e regulamentadas pela Resolução n. 323/2023-CSDP/2023.

2.6. A contratação será estruturada mediante agrupamento de itens, com vistas a assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade operacional, economicidade e adequada coordenação dos serviços necessários à realização dos eventos institucionais. A modelagem adotada também busca viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a DPERN, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica a ser detalhada na seção relativa à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

Do Procedimento de Contratação

2.7. O procedimento licitatório adotado será o pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto nos arts. 82 a 87 da mesma Lei e na Resolução nº 324/2024-CSDP. A adoção dessa modelagem será justificada em seção própria, especialmente no tópico destinado à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

2.8. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o edital estabelecer preços unitários máximos para cada item integrante do grupo, nos termos do art. 82, § 1º, da mesma Lei. Essa sistemática busca preservar a aceitabilidade das propostas, a transparência da composição dos custos, o controle dos quantitativos acionados e a adequada aferição da vantajosidade da contratação.

2.9. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata, sem, contudo, obrigar a Administração a contratar. Permanece facultada, portanto, a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e observada a vantajosidade para o interesse público.

2.10. Importa registrar que permanece vigente, até 6 de agosto de 2026, a Ata de Registro de Preços nº 21/2024-DPERN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024-DPERN, constante no Processo SEI/GOVRN nº 06410011.000426/2025-55, cujo objeto guarda correspondência com a presente contratação. Todavia, o referido instrumento não se mostra apto a assegurar a continuidade do atendimento das demandas institucionais no próximo exercício, uma vez que sua vigência já foi prorrogada dentro dos limites legalmente admitidos. O presente procedimento, portanto, buscará suprir a descontinuidade na prestação dos serviços e garantir adequado suporte à realização dos eventos institucionais da Defensoria Pública.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços e Execução dos Serviços

2.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada, de forma expressa e previamente motivada, a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

2.12. Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de execução de serviço ou outros instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados dentro do prazo de validade da ata, observando-se o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 27 da Resolução nº 324/2024-CSDP. A vigência desses instrumentos não se confundirá com a vigência da própria ata, devendo possuir prazo próprio, definido conforme o edital, a ata e o instrumento de contratação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata, sem obrigar a Administração à contratação, permanecendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 16 da Resolução nº 324/2024-CSDP. Dessa forma, a execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, mediante acionamento formal da Administração, conforme a necessidade institucional, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital, na ata e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

Do Local da Prestação dos Serviços

2.14. Os serviços deverão ser executados no Município de Natal/RN, conforme as necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e instrumento contratual.

Do Escopo da Contratação

2.15. Os serviços integrados que compõem o objeto da presente contratação serão detalhados ao longo deste instrumento, mediante a definição dos requisitos técnicos e das condições de execução, acompanhado dos padrões mínimos de qualidade e fiscalização pela Administração.

2.16. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições de habilitação, qualificação e regularidade previstas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável. Além disso, os licitantes deverão comprovar, quando exigível, regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, ou em cadastro equivalente aceito pela Administração, sem prejuízo da apresentação da documentação complementar necessária à aferição das condições de habilitação. Tal exigência aplica-se no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte conforme o permissivo previsto na Resolução nº 310-CSDP, de 22 de agosto de 2023, que adota, no que couber e enquanto inexistente regulamentação própria específica, a regulamentação federal referente à Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N. 14.133/21):

3.1. A fundamentação da presente contratação, bem como dos quantitativos definidos, está detalhadamente exposta em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa este Termo de Referência. As informações essenciais contidas naquele estudo são aqui reproduzidas para subsidiar o presente instrumento:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar infraestrutura adequada, segura, acessível e operacionalmente eficiente para a realização de eventos oficiais, reuniões institucionais, capacitações, solenidades, encontros técnicos, workshops e demais atividades promovidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente na cidade de Natal/RN. Conforme registrado no DFD, a Instituição realiza eventos de natureza recorrente e estratégica, a exemplo de reuniões do Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas (CNCG), reuniões do CONDEGE, evento alusivo ao Dia do Defensor Público, capacitações destinadas a defensores(as), servidores(as) e residentes, além de atividades promovidas pelos Núcleos Especializados, os quais demandam estrutura compatível com diferentes portes de público, graus de formalidade, necessidades logísticas e níveis de complexidade operacional.

2.2. O problema público a ser enfrentado consiste na insuficiência da estrutura própria atualmente disponível para absorver, com regularidade, segurança e padrão adequado de qualidade, a totalidade das demandas institucionais relacionadas a eventos. Embora esteja prevista a disponibilização de auditório próprio no Complexo Defensorial de Natal, com capacidade estimada para até 100 (cem) pessoas, tal estrutura não se apresenta, por si só, como solução integral para eventos de maior porte, atividades simultâneas, reuniões com autoridades externas, capacitações com público ampliado, encontros interinstitucionais, solenidades oficiais ou ações que demandem alimentação preparada, sonorização, recursos multimídia, apoio técnico operacional, salas de apoio e eventual hospedagem.

2.3. Desse modo, a futura estrutura própria deverá funcionar como solução complementar para eventos internos de menor porte e menor complexidade, sem afastar a necessidade de contratação de espaços externos e serviços correlatos para atendimento de demandas mais amplas, formais ou logisticamente integradas. A contratação pretendida, portanto, não se destina a substituir a capacidade instalada da DPERN, mas a suprir lacuna operacional relevante, assegurando flexibilidade, continuidade e padrão mínimo de suporte aos eventos institucionais que excedam a capacidade física ou funcional da estrutura própria.

2.4. A necessidade administrativa também se justifica pela natureza variável, recorrente e não linear dos eventos promovidos pela Defensoria Pública, os quais podem decorrer tanto de calendário institucional previamente planejado quanto de necessidades supervenientes, reuniões interinstitucionais, agendas de capacitação, solenidades oficiais e atividades organizadas pelos Núcleos Especializados. Assim, não se trata de demanda isolada ou eventual desprovida de previsibilidade, mas de necessidade institucional permanente, embora acionada de forma eventual, voltada ao adequado funcionamento das atividades finalísticas, formativas, administrativas e representativas da DPERN.

2.5. A solução a ser contratada deverá contemplar, conforme a necessidade concreta de cada evento, a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e compatível com o público estimado, sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel, almoço e jantar, e eventual hospedagem, quando necessária à participação de palestrantes, autoridades, representantes de outras instituições ou convidados externos. Tais componentes possuem conexão funcional em determinados eventos, pois sua execução coordenada favorece o cumprimento de horários, a segurança dos participantes, a qualidade dos alimentos, a padronização da estrutura e a mitigação de riscos operacionais.

2.6. Nesse contexto, a integração dos referidos serviços deverá ser analisada no curso deste instrumento, especialmente quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento ou agrupamento da solução, de modo a compatibilizar eficiência operacional, competitividade, economicidade e adequada delimitação das responsabilidades da futura contratada. A eventual adoção de grupo de itens deverá ser justificada com base na interdependência funcional dos serviços, na necessidade de coordenação única, na redução de riscos logísticos e na preservação da responsabilidade executiva, sem prejuízo da individualização dos itens internos, da definição de preços unitários e da medição apenas dos serviços efetivamente acionados.

2.7. A contratação também se mostra necessária diante da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 21/2024-DPERN, atualmente utilizada para objeto semelhante, com termo final previsto para 06 de agosto de 2026, conforme informado no DFD. A instauração tempestiva do novo procedimento licitatório busca evitar lacuna contratual, prevenir contratações emergenciais evitáveis, assegurar planejamento prévio da contratação e preservar a regularidade dos eventos institucionais já programados ou que venham a surgir durante o período de vigência da futura ata.

2.8. Mais, a ausência de instrumento contratual apto a atender essa necessidade poderá gerar impacto institucional relevante, com risco de inviabilização ou restrição de eventos oficiais, comprometimento de capacitações, prejuízo à articulação da DPERN com órgãos internos e externos, dificuldades na realização de agendas estratégicas e redução da qualidade do suporte oferecido a defensores(as), servidores(as), residentes, palestrantes, autoridades, convidados e demais participantes. Além disso, a inexistência de contratação planejada poderá expor a Administração a soluções fragmentadas, intempestivas ou economicamente menos vantajosas, em prejuízo à padronização, à fiscalização e ao controle da execução.

2.9. Assenta-se, desde já, que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada à natureza da demanda, uma vez que os eventos institucionais não possuem quantitativo absolutamente fixo, podendo variar conforme calendário oficial, demandas

supervenientes, reuniões interinstitucionais, capacitações e agendas institucionais. O SRP permite o registro prévio de preços e condições, sem impor à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, viabilizando o acionamento dos serviços apenas quando houver necessidade concreta, devidamente formalizada por termo de contrato.

2.10. No âmbito da DPERN, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na regulamentação interna aplicável (Resolução nº 324/2024 - CSDP, de 12 de julho de 2024), especialmente quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado. Tal modelagem favorece a economicidade, a previsibilidade, a racionalização do gasto público e o controle administrativo, além de reduzir o risco de descontinuidade das atividades institucionais.

2.11. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos eventos oficiais da DPERN, substituir tempestivamente a ata atualmente vigente, prevenir contratações emergenciais evitáveis e garantir que as demandas institucionais sejam atendidas com qualidade, segurança, acessibilidade, eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

3.2. Por oportuno, registra que a contratação pretendida encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, conforme registrado no item nº 57 (Locação de espaço físico, climatizado, com sonorização ambiente, fornecimentos de refeições preparadas e serviço de hospedagem na cidade de Natal/RN). O referido PCA foi aprovado por meio da Portaria nº 372/2025-DPGE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte na edição de 30 de dezembro de 2025 (Ano XCIII – nº 16.065).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 14.133/21):

4.1. A descrição da solução como um todo está detalhadamente exposta em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, documento que embasa este Termo de Referência. As informações essenciais contidas naquele estudo são aqui reproduzidas para subsidiar o presente instrumento:

9.1. A solução proposta consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na disponibilização eventual de espaço físico climatizado, acessível e adequado à realização de eventos institucionais, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel, almoço e jantar, e eventual hospedagem na cidade de Natal/RN, conforme as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

9.2. A modelagem busca atender eventos oficiais, reuniões institucionais, capacitações, solenidades, workshops, encontros interinstitucionais, atividades dos Núcleos Especializados e demais ações promovidas pela DPERN, cuja realização demanda estrutura física, logística e operacional compatível com diferentes portes de público, graus de formalidade, duração e complexidade.

9.3. Nesse contexto, a solução deverá ser estruturada por grupo único de itens funcionalmente relacionados, com itens internos individualizados e preços unitários próprios, contemplando, conforme a demanda efetiva da Administração, categorias distintas de salas, auditórios e espaços para eventos, serviços de alimentação preparada, apoio operacional, equipamentos mínimos de sonorização e multimídia, conectividade, bem como hospedagem eventual. Esse arranjo permite compatibilizar a unidade operacional da solução com a transparência da composição de custos, viabilizando medição individualizada, controle dos quantitativos acionados e pagamento restrito aos serviços efetivamente executados.

9.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, porquanto os eventos institucionais da DPERN apresentam frequência, porte, composição e necessidade logística variáveis, bem como não possui datas fixas, não sendo possível definir previamente, com precisão absoluta, todos os acionamentos que ocorrerão ao longo da vigência da ata. A solução permite à Administração dispor de preços e condições previamente registrados, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, acionando os serviços apenas quando houver necessidade concreta, devidamente formalizada por termo de contrato.

9.5. Sob o ponto de vista técnico, a solução unificada é a que melhor atende ao interesse público, pois a realização de eventos institucionais exige funcionamento articulado entre os itens alhures especificados. A fragmentação desses componentes em contratações autônomas poderia ampliar os riscos de incompatibilidade entre fornecedores, atrasos na montagem, falhas de comunicação, dispersão de responsabilidades, aumento do custo de fiscalização e prejuízo à padronização institucional.

9.6. Destarte, a contratada deverá assumir integral responsabilidade pela disponibilização da estrutura contratada, pela regularidade do espaço ofertado, pela qualidade e pontualidade dos serviços, pela equipe de apoio necessária, pela segurança e funcionalidade dos equipamentos, pela observância das normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de alimentos e bebidas, bem como pela conformidade dos serviços de hospedagem eventualmente acionados. Caberá à Administração definir a demanda, aprovar previamente os serviços a serem acionados, fiscalizar a execução, aferir a conformidade da entrega e realizar o pagamento apenas após o efetivo aceite.

9.7. No que se refere às exigências de manutenção e eventual assistência técnica, estas deverão ser compreendidas de acordo com a natureza do objeto. Assim, a contratada deverá assegurar a plena operacionalidade dos ambientes, equipamentos e serviços disponibilizados, incluindo climatização, mobiliário, som, microfones, projetores, telas, computadores, conectividade à internet, iluminação mínima, apoio técnico, reposição de alimentos, limpeza ordinária do ambiente durante o evento e correção imediata de falhas que possam comprometer sua realização. Eventuais equipamentos defeituosos, insuficientes ou incompatíveis deverão ser substituídos tempestivamente, sem ônus adicional à Administração.

9.8. A solução também deverá prever mecanismos objetivos de verificação de conformidade, mediante apresentação de catálogo técnico, registros fotográficos, plantas ou croquis dos espaços, indicação da capacidade por layout, descrição dos equipamentos, cardápios mínimos, comprovação de regularidade sanitária, documentação de segurança predial, declaração de disponibilidade e, quando necessário, diligência ou visita técnica facultativa pela Administração. Tais medidas conferem rastreabilidade à escolha, reduzem subjetividade na avaliação das propostas e fortalecem a segurança jurídica do procedimento.

9.9. Sob a perspectiva econômica, a solução agrupada tende a reduzir custos indiretos de planejamento, coordenação e fiscalização, ao concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela entrega funcional do evento. Além disso, o acionamento eventual

evita a contratação permanente de estruturas ou serviços não utilizados, preserva a economicidade, reduz desperdícios e permite que os dispêndios ocorram conforme a efetiva necessidade institucional. Recomenda-se, ainda, que o Termo de Referência preveja Instrumento de Medição de Resultado — IMR, com indicadores vinculados à pontualidade, adequação da estrutura, funcionamento dos equipamentos, qualidade da alimentação, atendimento às condições de acessibilidade, regularidade da hospedagem eventualmente acionada e conformidade geral da execução, de modo que o pagamento fique condicionado ao efetivo aceite dos serviços prestados e ao desempenho aferido pela fiscalização.

9.10. Mister, ainda, pontuar que a futura disponibilização de auditório próprio no Complexo Defensorial de Natal não afasta a necessidade da contratação, mas apenas a complementa. O espaço institucional poderá absorver eventos internos de menor porte e baixa complexidade logística, sem substituir a solução de mercado necessária para eventos mais amplos, formais ou integrados, especialmente aqueles que demandem alimentação preparada, estrutura ampliada, apoio técnico operacional, recepção de público externo, presença de autoridades, palestrantes ou participantes de outras localidades, bem como eventual hospedagem.

9.11. Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada e economicamente racional, por conciliar flexibilidade, padronização, unidade de responsabilidade, controle de custos, mitigação de riscos e aderência à dinâmica real das demandas institucionais da DPERN. A sua implementação deverá ser detalhada no Termo de Referência, com critérios objetivos de acionamento, execução, recebimento, fiscalização, medição, glosas, sanções e pagamento, assegurando conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N. 14.133/21):

5.1. Conforme delimitado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação deverá orientar-se pelos requisitos abaixo delineados.

Requisitos Gerais do Objeto

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em cada evento formalmente demandado pela Administração, a infraestrutura física correspondente ao item acionado, contemplando salas de aula, auditórios de médio ou grande porte, áreas de apoio e demais ambientes necessários, em estrita conformidade com as capacidades mínimas de público, condições operacionais e especificações previstas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os espaços deverão ser entregues em condições adequadas de uso, com mobiliário compatível e ergonomicamente apropriado, climatização em funcionamento antes do início das atividades, iluminação suficiente, ventilação adequada, isolamento acústico compatível com a natureza do evento e condições gerais de conforto, segurança, acessibilidade, higiene e conservação.

5.1.3. Os equipamentos de sonorização, projeção multimídia, computadores, microfones, telas, cabos, pontos de energia, internet e demais recursos tecnológicos eventualmente acionados deverão ser instalados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início de cada evento, cabendo à contratada manter operador técnico dedicado no local durante toda a execução das atividades, apto a solucionar falhas, realizar ajustes e prestar suporte imediato à equipe da Administração.

5.1.4. O fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e demais itens alimentícios previstos, deverá observar rigorosamente os cardápios mínimos estabelecidos, as quantidades autorizadas no respectivo termo de contrato as boas práticas de manipulação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a Resolução ANVISA RDC nº 216/2004, sem prejuízo de outras exigências legais, regulamentares ou administrativas pertinentes.

5.1.5. A contratada deverá assegurar a apresentação adequada dos alimentos, a manutenção da temperatura apropriada, a disponibilidade de utensílios, louças, descartáveis, guardanapos, água, café e demais itens correlatos, quando previstos, bem como a reposição tempestiva dos produtos durante o período de atendimento, de modo a garantir a continuidade do serviço e o adequado atendimento dos participantes.

5.1.6. Os serviços eventuais de hospedagem, quando acionados pela Administração, deverão ser prestados em estabelecimento localizado no Município de Natal/RN, classificado como hotel 4 (quatro) estrelas ou superior, ou padrão equivalente expressamente aceito pela Administração, com inclusão de café da manhã, acomodações compatíveis com o padrão contratado e observância das condições de reserva, check-in, check-out, cancelamento, remanejamento e demais parâmetros definidos no termo de contrato.

5.1.6.1. Para fins de comprovação do padrão de hospedagem exigido no subitem anterior, será aceito qualquer dos seguintes documentos:

a) certificado, registro ou selo de classificação válido em categoria correspondente a 4 (quatro) estrelas ou superior, a exemplo daqueles emitidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), do Ministério do Turismo, e/ou da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) ou de suas entidades regionais, admitida, ainda, a comprovação por meio de outro sistema de classificação oficial equivalente;

b) na ausência da certificação prevista na alínea "a", tendo em vista o caráter voluntário de adesão a tais sistemas de classificação, declaração formal firmada pelo representante legal do estabelecimento hoteleiro, atestando o atendimento aos requisitos obrigatórios mínimos correspondentes à categoria "4 (quatro) estrelas ou superior", a qual deverá vir acompanhada de descrição objetiva da infraestrutura e dos serviços ofertados pelo estabelecimento (a exemplo de recepção, serviço de quarto, ar-condicionado, frigobar, internet, mobiliário, elevador, restaurante e/ou fornecimento de café da manhã), de modo a permitir a aferição objetiva, pela Administração, da compatibilidade entre o padrão declarado e o padrão exigido neste instrumento.

5.1.6.2. A aceitação da declaração formal prevista na alínea "b" do subitem anterior não dispensa a Administração de, a seu critério e mediante justificativa, realizar diligência ou vistoria técnica para confirmar a veracidade das informações declaradas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível em caso de declaração falsa ou inexata.

5.1.7. Constitui responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar toda a mão de obra necessária à plena execução do evento, incluindo, conforme a demanda, recepcionistas, garçons, copeiros, técnicos de áudio e vídeo, pessoal de limpeza, apoio operacional, segurança e demais profissionais indispensáveis, todos devidamente uniformizados, identificados, treinados e orientados para atendimento institucional, protocolar, cordial e eficiente.

5.1.8. A contratada deverá manter todos os ambientes utilizados, inclusive áreas de circulação, recepção, auditórios, salas de apoio, copas, sanitários e espaços de alimentação, em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação e funcionalidade antes do início do evento, durante sua execução, nos intervalos e após o encerramento de cada turno, adotando providências imediatas para correção de falhas, recolhimento de resíduos, recomposição de materiais de higiene e preservação da adequada experiência dos usuários.

5.1.9. Os itens relativos a espaços físicos e estrutura, salas de aula, auditórios, equipamentos de som, recursos multimídia, serviços de alimentação, buffet, coffee break, refeições e serviço eventual de hospedagem deverão observar, no mínimo, os requisitos técnicos e operacionais abaixo delineados, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência, no termo de contrato ou na legislação aplicável.

Espacos Físicos e Estrutura (Salas de Aula e Auditórios):	● Climatização: O sistema de ar-condicionado deve ser ligado com no mínimo 30 a 45 minutos de antecedência ao início do evento para garantir o conforto térmico desde a abertura das portas. ● Acessibilidade: Os palcos devem possuir rampa integrada com inclinação adequada (conforme a ABNT NBR 9050), reserva de assentos para pessoas com deficiência (Pcd) e obesas na plateia, bem como sanitários acessíveis próximos aos auditórios. ● Acústica e Isolamento: As salas devem ter isolamento que impeça interferências sonoras externas de outros eventos que estejam acontecendo simultaneamente no mesmo estabelecimento. ● Internet: Como os auditórios médios e grandes exigem internet é necessário que a rede Wi-Fi seja de alta velocidade, com capacidade de banda suficiente para que os participantes se conectem simultaneamente, além de um ponto de rede via cabo exclusivo para a mesa de transmissão ou som.
Equipamentos de Som e Recursos Multimídia:	● Homologação e Testes (Checklist): Determinar que a contratada realize um teste de áudio, vídeo e projeção (inclusive conferindo alta resolução exigida no TR) em conjunto com a equipe de Comunicação da Defensoria Pública até 1 hora antes do evento. ● Equipe Técnica: O operador técnico exigido deve ser exclusivo e permanecer na mesa de som/projeção durante todo o período do evento (até 8 horas contínuas), proibindo-se que ele se ausente para atender outras salas do estabelecimento. ● Backup de Equipamentos: Exigir que a empresa mantenha no local equipamentos de reserva (microfones extras, cabos HDMI/XLR, pilhas carregadas e um projetor sobressalente) para substituição imediata em caso de pane técnica.
Serviços de Alimentação (Buffet / Coffee Break / Refeições):	● Pontualidade: O buffet deve estar totalmente montado e pronto para servir exatamente 15 minutos antes do horário previsto no cronograma. Atrasos comprometem toda a agenda oficial de discursos e painéis. ● Logística de Fluxo: Para evitar filas, a contratada deve montar ilhas de atendimento proporcionais ao número de participantes. ● Manutenção e Reposição: Os itens quentes (café, leite, salgados) devem ser mantidos em garrafas térmicas e <i>rechauds</i> adequados. A reposição de pratos, talheres, copos e alimentos deve ser contínua até o último participante ser servido. ● Restrições Alimentares: É fundamental exigir que o cardápio inclua opções para pessoas com restrições alimentares (itens sem glúten, sem lactose), devidamente sinalizados com etiquetas na mesa. ● Sustentabilidade: Proibir o uso excessivo de plásticos descartáveis de uso único. Refeições e coquetéis devem utilizar louças, copos de vidro e talheres de inox). ● Os serviços de alimentação deverão observar rigorosamente as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, exposição e fornecimento de alimentos, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 216/2004, sem prejuízo de outras normas sanitárias, municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a atividade.
Serviço Eventual de Hospedagem:	● Localização e Padrão: A hospedagem deve possuir classificação de hotel 4 (quatro) estrelas ou superior, ou padrão equivalente expressamente aceito pela Administração, bem como estar localizado em Natal/RN. ● Logística de Reserva: A Defensoria enviará os nomes dos hóspedes e as datas de check-in/check-out com antecedência mínima. O hotel não poderá exigir caução ou cartão de crédito do hóspede no momento do check-in para as despesas cobertas pela diária (quarto e café da manhã). ● Padrão dos Quartos: Devem possuir ar-condicionado, frigobar, mesa de trabalho, internet Wi-Fi inclusa e banheiro privativo com condições rigorosas de higiene.
Formação do Profissional de Alimentação:	● Formação Exigida: Graduação em Nutrição, com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN), ou graduação em Engenharia de Alimentos, com registro no respectivo conselho profissional. ● Por ocasião da assinatura do contrato ou, no máximo, antes da realização do primeiro evento, a contratada deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), quando exigível, ou de documento que comprove o vínculo do nutricionista com a empresa, seja por meio de relação empregatícia, seja por contrato de prestação de serviços, desde que o profissional esteja regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição e seja o responsável pela elaboração e supervisão dos cardápios.

5.1.10. Para o fornecimento de alimentação preparada, inclusive coffee break, coquetéis, almoço e jantar, deverá ser apresentado alvará sanitário ou documento equivalente vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de preparo, manipulação, armazenamento, transporte, distribuição ou fornecimento de alimentação preparada, incluindo coffee break, coquetéis, almoços, jantares e demais serviços alimentícios eventualmente demandados, observadas a legislação

municipal aplicável, a Lei Municipal nº 5.132/1999, o Código Estadual de Saúde — Lei Complementar Estadual nº 31/1982 — e demais normas sanitárias pertinentes.

5.1.11. Quanto aos espaços físicos indicados para a execução dos eventos, deverá ser comprovada, quando exigível em razão da natureza da ocupação, capacidade de público, porte do evento, uso da edificação ou risco da atividade, a regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, mediante apresentação de AVCB, CLCB, licença, autorização ou documento equivalente, apto a demonstrar a conformidade das instalações com as exigências de segurança contra incêndio e pânico.

5.1.12. A apresentação dos documentos supra constituem condição de execução vinculada à segurança, salubridade, regularidade operacional e proteção dos usuários, não se confundindo com exigência meramente formal, uma vez que guarda pertinência direta com a execução segura e juridicamente regular dos serviços integrados de apoio à realização de eventos institucionais.

5.1.13. Outrossim, a contratada deverá garantir condições mínimas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e operacional nos espaços ofertados, incluindo rotas acessíveis, sanitários adaptados, assentos reservados, circulação adequada, acesso a palcos ou áreas elevadas, quando existentes, e demais recursos compatíveis com a natureza do evento, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a ABNT NBR 9050, em sua versão vigente, e com as demais normas aplicáveis.

5.1.14. Ainda, deverá ser comprovada, quando aplicável à natureza dos serviços efetivamente executados, a manutenção de cadastro vigente no CADASTUR, do Ministério do Turismo, nas categorias compatíveis com o objeto contratado, especialmente organizadora de eventos, meio de hospedagem ou outra classificação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e da regulamentação correlata.

Requisitos Temporais

5.2. A Ata de Registro de Preços, repisa-se, terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada, de forma expressa e previamente motivada, a permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

5.2.1. Eventual prorrogação da ata não constituirá ato automático, devendo ser precedida de instrução processual específica, com manifestação técnica da unidade gestora, pesquisa de preços atualizada e relatório circunstanciado de execução. Esse relatório deverá avaliar, no mínimo, a regularidade dos serviços prestados, a conformidade dos quantitativos acionados, as ocorrências registradas durante a execução, o desempenho da detentora da ata, a manutenção das condições de habilitação e a persistência do interesse público na continuidade do registro. Tal cautela decorre da exigência legal de comprovação da vantajosidade como pressuposto indispensável à prorrogação.

5.3. Conforme apontado anteriormente, os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados dentro do prazo de validade da ata, observando-se o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 27 da Resolução nº 324/2024-CSDP. A vigência desses instrumentos não se confundirá com a vigência da própria ata, devendo possuir prazo próprio, definido conforme o edital, a ata e o instrumento de contratação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

5.3.1. Considerando a natureza do objeto, a vigência dos instrumentos contratuais decorrentes limitar-se-á ao período estritamente necessário para a execução de cada demanda acionada pela Administração. Esse prazo deverá abranger todas as etapas da contratação, desde o planejamento operacional, montagem e realização do evento (incluindo infraestrutura, alimentação, apoio técnico e eventual hospedagem) até a desmontagem, o recebimento do objeto e os atos administrativos de liquidação e pagamento. Para tanto, o prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por meio de termo aditivo, mediante prévia justificativa da Administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. O encerramento da vigência dos referidos instrumentos não afastará as responsabilidades posteriores da contratada quanto à correção de falhas, ao saneamento de inconsistências, à reparação de danos, à apresentação de documentos pendentes e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias, administrativas e contratuais remanescentes relacionadas à execução do objeto.

5.4. A contratada deverá estar operacionalmente apta à execução dos serviços a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem que tal aptidão implique obrigação de contratação pela Administração, uma vez que a execução ocorrerá de forma eventual e mediante acionamento formal.

5.5. Os serviços poderão ser acionados em dias úteis, finais de semana ou feriados, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a necessidade institucional, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, o saldo da Ata de Registro de Preços e as condições previstas no edital, na ata e no respectivo instrumento de contratação.

5.6. O acionamento ordinário dos serviços deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o evento, mediante contrato e nota de empenho. Em antecipação ao modelo de execução, destaca-se, nesse contexto, que o instrumento de acionamento deverá conter, no mínimo, a identificação do evento, data, horário, local, layout esperado, quantitativo-base de participantes, itens demandados, eventual quantitativo mínimo de faturamento, margem operacional de flutuação, quantitativo máximo em saldo, cronograma de montagem, execução e desmontagem, responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.6.1. Em caráter excepcional, quando houver interesse público devidamente justificado e viabilidade operacional reconhecida pelas partes, o prazo de acionamento poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, exclusivamente para atendimento de necessidades urgentes. A redução excepcional do prazo de acionamento não poderá comprometer a qualidade dos serviços, a segurança dos participantes, a observância das normas sanitárias, a acessibilidade dos espaços, a funcionalidade dos

equipamentos ou as condições originalmente pactuadas, sendo vedada a imposição de ônus adicional à Administração em razão da urgência aceita pela contratada.

5.6.2. Disponibilizado o instrumento contratual, a assinatura pela futura contratada deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, momento em que deverá confirmar a disponibilidade da estrutura solicitada ou, justificadamente, apresentar alternativa de igual ou superior padrão técnico, funcional e operacional, sujeita à prévia aprovação da Administração.

5.7. A execução do objeto deverá ser realizada no prazo e nas condições indicados no respectivo instrumento contratual.

5.8. A duração ordinária da prestação dos serviços durante o evento será definida no respectivo instrumento de acionamento, observados, como regra, o período máximo de 8 (oito) horas contínuas, ressalvadas as especificidades de itens com duração própria expressamente prevista neste Termo de Referência. Tal período servirá como limite temporal para execução, medição e faturamento, condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao aceite da fiscalização.

5.8.1. Eventual extrapolação do período inicialmente previsto dependerá de autorização formal da Administração, disponibilidade operacional da contratada, existência de saldo na Ata de Registro de Preços, compatibilidade com o instrumento de contratação e observância das condições sanitárias, logísticas e orçamentárias aplicáveis, vedada qualquer cobrança automática sem prévio ajuste administrativo.

5.9. A contratada deverá manter, durante todo o período contratado, equipe técnica ou operador responsável apto à solução imediata de falhas relacionadas a som, imagem, projeção, conectividade, equipamentos de informática, climatização e demais recursos indispensáveis à adequada realização do evento.

5.10. A montagem das estruturas, a organização dos espaços, a ambientação das áreas de alimentação e apoio, a disposição do mobiliário, a sinalização mínima necessária e a preparação geral do ambiente deverão estar integralmente concluídas até 1 (uma) hora antes do horário previsto para o credenciamento, recepção dos participantes ou abertura oficial do evento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.11. Conforme requisito alhures especificado, os equipamentos de sonorização, projeção, multimídia, computadores, microfones, telas, cabos, pontos de energia, internet, climatização e demais recursos técnicos eventualmente acionados deverão estar instalados, configurados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, de modo a permitir a correção tempestiva de falhas, ajustes operacionais e validação do funcionamento pela equipe responsável.

5.12. Eventuais alterações nos quantitativos de alimentação, hospedagem, apoio operacional ou demais serviços, desde que inseridas na margem operacional de flutuação prevista no respectivo contrato, deverão ser formalmente comunicadas pela fiscalização à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela contratada, sem prejuízo do controle administrativo dos quantitativos efetivamente autorizados.

5.13. Após o encerramento do evento, a contratada deverá proceder à desmontagem das estruturas, retirada de equipamentos, recolhimento de materiais, limpeza das áreas utilizadas e liberação dos espaços, de forma organizada, segura e sem interferência indevida nas atividades regulares do estabelecimento, dos demais usuários ou da Administração.

5.14. A título de referência, consolidam-se na tabela a seguir os principais prazos a serem observados no âmbito da contratação:

Fase	Marco temporal / obrigação	Prazo	Observação	
			Condições de aplicação	Efeito jurídico-operacional
Ata de Registro de Preços e contratações derivadas	Vigência ordinária da Ata de Registro de Preços	1 (um) ano, prorrogável por igual período	Contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP; Prorrogação condicionada à demonstração expressa e prévia da vantajosidade dos preços registrados	Define o período de disponibilidade dos preços registrados e de possibilidade de formalização dos instrumentos derivados
	Formalização dos instrumentos derivados da ARP	Dentro da vigência da ARP	Abrange contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de execução de serviço ou instrumentos equivalentes	A formalização fora da vigência da ARP é vedada, ressalvadas hipóteses juridicamente admitidas pela legislação aplicável
	Vigência dos instrumentos derivados	Prazo próprio de 180 (cento e oitenta) dias corridos	A vigência não se confunde com a vigência da ARP e deve guardar pertinência com a demanda específica acionada (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 da Res. 324/2024-CSDP)	Delimita o período de execução, recebimento, saneamento de pendências, liquidação e pagamento
	Assinatura, aceite ou confirmação formal do instrumento pela contratada	Até 48 (quarenta e oito) horas	Contado do recebimento ou disponibilização do instrumento de contratação	Confirma a disponibilidade da estrutura ou viabiliza a análise de alternativa equivalente ou superior
Acionamento	Acionamento ordinário do evento	Antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos	Aplicável às demandas regulares e previsíveis	Permite planejamento operacional, reserva de espaço, mobilização de equipe, insumos e estrutura
	Acionamento excepcional por urgência pactuada entre as partes	Até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento	Exige interesse público justificado, viabilidade operacional reconhecida pelas partes e ausência de ônus adicional à Administração	Permite resposta a demandas urgentes sem afastar qualidade, segurança, acessibilidade e normas sanitárias
Ajuste quantitativo	Comunicação de alterações quantitativas dentro da margem de flutuação	Antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução	Aplicável a alimentação, hospedagem, apoio operacional e demais serviços variáveis	Permite ajuste controlado da demanda sem faturamento automático
	Alterações quantitativas excepcionais em prazo inferior	Antes ou durante a execução, quando inevitável	Exigem justificativa, aceite da contratada, compatibilidade operacional e controle administrativo	Não afasta a necessidade de comprovação dos quantitativos efetivamente autorizados, disponibilizados, consumidos ou aceitos

Pré-evento	Instalação, configuração e testes de equipamentos e recursos técnicos	Antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento	Abrange som, projeção, multimídia, computadores, microfones, telas, cabos, pontos de energia, internet, climatização e recursos correlatos	Permite correção tempestiva de falhas antes da abertura do evento
	Conclusão da montagem, ambientação e preparação geral do espaço	Até 1 (uma) hora antes	Antes do credenciamento, recepção dos participantes ou abertura oficial, prevalecendo o que ocorrer primeiro	Condiciona a adequada abertura do evento e a aferição de pontualidade
	Organização das áreas de alimentação e apoio	Até 1 (uma) hora antes	Inclui ambientação, disposição de mobiliário, utensílios, sinalização mínima e estrutura de atendimento	Permite verificação prévia de conformidade e prevenção de atrasos
Execução	Duração ordinária da prestação dos serviços durante o evento	Máximo de 8 (oito) horas contínuas	A duração deve constar do instrumento de acionamento, ressaltados itens com duração própria prevista no TR	Define o limite temporal ordinário de execução, medição e faturamento, condicionado ao aceite da fiscalização
	Manutenção de equipe técnica ou operador responsável	Durante todo o período contratado	Aplicável aos recursos de som, imagem, projeção, conectividade, informática, climatização e demais recursos indispensáveis	Garante resposta imediata a falhas e continuidade funcional do evento
	Conservação, acondicionamento e disponibilização de alimentos	Durante todo o período contratado	Deve observar normas sanitárias, temperatura, higiene, exposição, manuseio e segurança alimentar	Condiciona o aceite dos serviços de alimentação e pode impactar medição, glosa ou rejeição parcial
	Extrapolção do período inicialmente previsto com faturamento adicional	Somente mediante autorização formal	Exige disponibilidade operacional, saldo na ARP, compatibilidade com o instrumento de contratação e condições sanitárias, logísticas e orçamentárias	Veda cobrança automática sem prévio ajuste administrativo, permitindo pagamento apenas da parcela efetivamente autorizada, prestada e aceita

5.15. Os prazos de recebimento provisório, recebimento definitivo, medição, liquidação, atesto, glosas e pagamento observarão seção própria deste Termo de Referência, devendo ser interpretados de forma integrada aos prazos operacionais previstos nesta seção.

5.16. Os prazos e obrigações relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação serão disciplinados em seção própria deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação imediata das obrigações legais pertinentes sempre que houver tratamento de dados pessoais ou acesso a informações institucionais durante a execução dos serviços.

5.16.1. O descumprimento injustificado dos prazos fixados pela Administração poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive glosas, retenções, rejeição parcial do objeto e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.17. Considerando a natureza do objeto, os impactos sociais, ambientais e culturais potencialmente associados à presente contratação relacionam-se, sobretudo, ao uso temporário de espaços físicos para eventos, ao consumo de água e energia, à geração de resíduos decorrentes do fornecimento de alimentação preparada, ao uso de materiais descartáveis ou reutilizáveis, à acessibilidade dos ambientes, às condições sanitárias dos serviços prestados e à adequada recepção de membros, servidores, colaboradores, convidados, palestrantes, autoridades e demais participantes das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.18. A prestação dos serviços deverá observar metodologia orientada à eficiência operacional, à redução de desperdícios, à mitigação de impactos ambientais e ao atendimento digno, seguro, acessível e inclusivo do público participante. A contratação deverá, portanto, compatibilizar a realização dos eventos institucionais com práticas de sustentabilidade, responsabilidade social, segurança alimentar, acessibilidade e respeito às características culturais e institucionais da DPERN.

5.19. Nesse cenário, a execução contratual deverá privilegiar, sempre que aplicável e sem prejuízo da competitividade do certame:

- a) a racionalização do consumo de água, energia elétrica e demais recursos utilizados na preparação, montagem e realização dos eventos;
- b) a redução da geração de resíduos, especialmente aqueles decorrentes do fornecimento de alimentação, embalagens, materiais descartáveis, ornamentação e itens de apoio;
- c) a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos produzidos durante os eventos, observadas as rotinas do estabelecimento e a legislação aplicável;
- d) a adoção de boas práticas de manipulação, conservação, transporte e disponibilização de alimentos, com observância das normas sanitárias pertinentes;
- e) a priorização de estruturas acessíveis, seguras, climatizadas, higienizadas e compatíveis com a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) a utilização, quando viável, de materiais reutilizáveis, recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, especialmente em serviços de alimentação e apoio aos eventos;
- g) a observância de padrões de atendimento compatíveis com a natureza institucional dos eventos promovidos pela Defensoria Pública;
- h) a valorização de práticas compatíveis com os costumes locais, com a comunicação clara em língua portuguesa e com o adequado tratamento cerimonial dos participantes.

5.20. Para fins de delimitação de responsabilidades, a análise dos impactos socioambientais deve considerar as diferentes etapas e componentes da solução contratada, especialmente a disponibilização do espaço físico, os serviços de apoio técnico-operacional, o fornecimento de alimentação preparada e a eventual hospedagem.

5.20.1. No tocante à disponibilização de espaços para eventos, a futura contratada deverá assegurar ambientes adequados, seguros, acessíveis, higienizados, climatizados e compatíveis com o porte e a finalidade de cada evento, observadas as exigências mínimas de acessibilidade, segurança predial, prevenção de incêndio, circulação de pessoas, sinalização, iluminação, conforto térmico e acústico, quando aplicáveis. Também deverão ser observadas as condições de funcionamento regular do estabelecimento, inclusive quanto a licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis conforme a natureza do serviço prestado.

5.20.2. Quanto aos serviços de alimentação preparada, deverão ser observadas boas práticas de produção, armazenamento, transporte, acondicionamento, exposição e fornecimento dos alimentos, de modo a preservar sua qualidade, integridade e segurança. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios, contaminações, inadequado descarte de sobras, uso excessivo de embalagens e utilização desnecessária de materiais descartáveis, sem prejuízo das exigências de higiene, segurança alimentar e adequada apresentação dos serviços.

5.20.3. Sempre que tecnicamente possível, recomenda-se que os serviços de coffee-break, coquetel, almoço e jantar utilizem utensílios reutilizáveis ou materiais de menor impacto ambiental, evitando-se o emprego excessivo de plásticos descartáveis, embalagens individuais desnecessárias e itens de uso único. Quando indispensável a utilização de descartáveis, deverá ser priorizado o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou ambientalmente menos gravosos, desde que disponíveis no mercado, compatíveis com o serviço e sem imposição de restrição indevida à competitividade.

5.20.4. Em relação aos resíduos gerados durante os eventos, a contratada deverá promover, quando houver estrutura disponível, a separação entre resíduos comuns, recicláveis e orgânicos, observando as orientações do estabelecimento, da fiscalização contratual e das normas locais aplicáveis. Caberá à contratada manter os ambientes utilizados em condições adequadas de limpeza, organização e higiene durante a execução dos serviços, especialmente nas áreas de alimentação, circulação, sanitários, recepção e apoio aos participantes.

5.20.5. No que se refere ao consumo de água e energia elétrica, a contratada deverá adotar práticas de uso racional dos recursos, evitando desperdícios na climatização, iluminação, preparação dos alimentos, limpeza das áreas utilizadas e operação de equipamentos de apoio. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma compatível com o adequado funcionamento do evento, sem prejuízo ao conforto, à segurança e à qualidade do atendimento.

5.20.6. Quanto à eventual hospedagem, deverão ser priorizados estabelecimentos regulares, seguros, acessíveis, higienizados e compatíveis com o padrão institucional da demanda, especialmente quando destinada ao acolhimento de palestrantes, autoridades, convidados ou representantes institucionais não domiciliados nesta Capital. A hospedagem deverá observar condições mínimas de conforto, segurança, acessibilidade, salubridade, atendimento adequado e regularidade de funcionamento, sem configurar obrigação de utilização quando não demonstrada sua necessidade.

5.21. Sob a perspectiva social, a contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança aplicável aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive equipes de recepção, apoio operacional, garçons, cozinheiros, auxiliares, técnicos de som, operadores de multimídia, camareiras, recepcionistas e demais trabalhadores eventualmente mobilizados. Deverá ser vedada qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação, assédio ou tratamento incompatível com a dignidade dos trabalhadores e dos participantes dos eventos. Ressalta-se que a contratada assumirá integral responsabilidade jurídica, administrativa, trabalhista, previdenciária e sanitária pela regularidade da mão de obra empregada, pela observância dos direitos fundamentais dos trabalhadores e pela adoção de práticas compatíveis com a dignidade humana, a segurança do trabalho e a responsabilidade social na execução contratual.

5.22. A contratada deverá assegurar atendimento respeitoso, cordial, inclusivo e adequado a todos os participantes, observando a natureza pública e institucional dos eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a diversidade dos públicos envolvidos. Quando o evento contar com a participação de pessoas com deficiência, pessoas idosas, autoridades, convidados externos, públicos em situação de vulnerabilidade, representantes de movimentos sociais ou demais grupos que demandem atenção específica, deverão ser observadas as condições necessárias de acessibilidade, orientação, circulação segura, acomodação adequada, comunicação clara e atendimento humanizado. A execução dos serviços deverá, portanto, pautar-se pela urbanidade, não discriminação, respeito à dignidade humana e sensibilidade institucional, de modo a assegurar ambiente acolhedor, seguro e funcional, compatível com a missão constitucional da Defensoria Pública e com o caráter plural das atividades por ela promovidas.

5.22.1. Quando solicitado pela Administração, e desde que compatível com a estrutura disponibilizada e com a natureza do evento, a contratada deverá viabilizar, sem ônus adicional, as adaptações assistivas necessárias ao atendimento de participantes com deficiência motora, intelectual, auditiva ou visual, bem como de pessoas com condições neurodiversas, assegurando-lhes condições adequadas de acesso, permanência, comunicação, orientação, circulação e participação.

5.22.2. Tais providências poderão compreender, conforme o caso, ajustes de layout, reserva de espaços acessíveis, apoio à locomoção interna, sinalização adequada, disponibilização de assentos preferenciais, organização de fluxos de entrada e saída, adequação de iluminação e sonorização, apoio operacional específico e outras medidas razoáveis de acessibilidade, observadas as necessidades previamente informadas pela Administração. A finalidade é garantir que os eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte sejam realizados de forma inclusiva, segura, digna e funcional, promovendo a plena participação de todos os envolvidos, em consonância com os princípios da acessibilidade, da igualdade material, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana.

5.23. Sob o enfoque cultural e institucional, os serviços deverão ser executados de forma compatível com os costumes e idioma local, com as práticas protocolares aplicáveis a eventos institucionais e com a identidade pública da DPERN. A contratada deverá observar

postura profissional, discrição, urbanidade e respeito à finalidade institucional dos eventos, especialmente em solenidades, capacitações, reuniões oficiais, encontros interinstitucionais e atividades com participação de autoridades ou representantes de outros órgãos.

5.24. Para além dos critérios de sustentabilidade incorporados à descrição do objeto e às obrigações da contratada, recomenda-se a observância, no que couber, das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como referência técnica para a adoção de práticas voltadas à preservação ambiental, ao uso eficiente de recursos naturais, à redução de desperdícios, à promoção de condições dignas de trabalho e ao desenvolvimento sustentável. A aplicação dessas diretrizes deverá ocorrer de forma proporcional à natureza do objeto, sem imposição de exigências excessivas, desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade. O guia em referência está acessível através do link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Requisitos Legais

5.25. A presente contratação deverá alinhar-se à Constituição Federal, além de observar, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.078/1990, nº 13.709/2018, nº 12.527/2011, nº 11.771/2008, nº 6.583/1978, nº 13.146/2015, nº 10.741/2003, da Portaria MTur nº 100/2011, Portaria MTur nº 28/2025, da Lei Complementar Estadual nº 31/1982, da Lei Complementar Estadual nº 601/2017, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e da Lei Municipal nº 5.132/1999.

Constituição Federal		Fundamento geral da atuação administrativa, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e proteção da dignidade da pessoa humana
Lei Federal nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Norma central da licitação e da contratação, aplicável ao planejamento, ETP, TR, pesquisa de preços, SRP, julgamento, habilitação, contratação, execução, fiscalização, recebimento, sanções e gestão contratual
Lei Federal nº 8.078/1990	Código de Proteção e Defesa do Consumidor	Aplicável subsidiariamente, no que couber, à qualidade, segurança e adequação dos serviços de alimentação, hospedagem e estrutura de eventos, sem afastar o regime jurídico-administrativo
Lei Federal nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	Aplicável ao tratamento de dados pessoais de participantes, convidados, palestrantes, autoridades, membros, servidores, colaboradores e demais envolvidos nos eventos
Lei Federal nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação (LAI)	Aplicável à publicidade, transparência e acesso às informações relativas ao procedimento licitatório, à contratação e à execução contratual, ressalvadas hipóteses legais de sigilo
Lei Federal n. 12.846/2013	Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei Federal nº 11.771/2008	Política Nacional de Turismo	Aplicável subsidiariamente, no que couber, à definição dos meios de hospedagem e procedimentos operacionais mínimos para entrada e saída do hóspede de meios de hospedagem.
Lei Federal nº 6.583/1978	Regulamentação acerca dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição	Aplicável à comprovação de inscrição e regularidade do profissional responsável pelos serviços de alimentação no Conselho Regional de Nutrição
Lei Federal n. 13.146/2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Aplicáveis à verificação das condições físicas dos espaços e inclusão de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida
Lei Federal n. 10.741/2003	Estatuto da Pessoa Idosa	
Portaria MTur nº 100/2011	Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, define critérios de infraestrutura, serviços e sustentabilidade	Relevante à exigência de hospedagem em hotel “quatro estrelas ou superior”. Destaca-se que a adesão ao SBClass é voluntária
Portaria MTUR nº 28/2025	Regulamenta o art. 23, § 6º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	Dispõe sobre os procedimentos operacionais mínimos para entrada e saída do hóspede de meios de hospedagem
Lei Complementar Estadual nº 675/2020	Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte	Aplicável ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as justificativas técnicas relativas ao agrupamento, à competitividade e à vantajosidade
Lei Complementar Estadual nº 31/1982	Código Estadual de Saúde (Regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1983/1983)	Regula serviços de alimentação e dispõe sobre Licenciamento Sanitário
Lei Complementar Estadual nº 601/2017	Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (Alterada Pela Lei Complementar nº 704/2022)	Aplicável à comprovação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
Lei Municipal nº 5.132/1999	Código Sanitário do Município de Natal	Lista as atividades sujeitas ao Licenciamento Sanitário (inclusa atividade de hospedagem)
Decreto Municipal nº 6.951/2002	Regulamenta o funcionamento dos hotéis, motéis e similares	Aplicável à exigência de alvará sanitário pelo estabelecimento hoteleiro

5.26. No âmbito interno da Defensoria Pública, deverão ser observadas as Resoluções nº 310/2023-CSDP, nº 324/2024-CSDP, nº 338/2024-CSDP, nº 366/2026-CSDP e nº 367/2026-CSDP, todas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, naquilo que forem compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado e procedimento licitatório.

Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CSDP)	Resolução nº 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, e dá outras providências
	Resolução nº 324/2024-CSDP	Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
	Resolução nº 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

Resolução nº 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Resolução nº 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal nº14.133 de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

5.27. Deverão ser igualmente observadas, quando pertinente, as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de refeições preparadas e serviço de alimentos e bebidas, à acessibilidade, à segurança contra incêndio e pânico, à segurança predial, à proteção de dados pessoais, à hospedagem, à prestação de serviços turísticos, à sustentabilidade e às exigências ambientais eventualmente incidentes.

Normas sanitárias federais, estaduais e municipais, quando aplicável	Aplicáveis ao fornecimento de refeições preparadas, manipulação, conservação, transporte, acondicionamento, distribuição e serviço de alimentos e bebidas.	Resolução ANVISA RDC nº 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
Normas técnicas de acessibilidade	Aplicáveis à verificação das condições físicas dos espaços, mobiliário, circulação, sanitários, rampas, acessos e demais elementos necessários à inclusão de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida	ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
Normas técnicas de Sistemas de Gestão de Segurança	Aplicável para qualquer tipo de evento ou atividades relacionadas a eventos, bem como fornece orientações sobre a conformidade com estes requisitos.	ABNT NBR 16566 - Eventos - Sistemas de Gestão de Segurança - Requisitos
Normas técnicas para diretrizes de terminologia, tipologia e classificação para o setor de eventos	Aplicável a todas as atividades e/ou segmentos envolvidos com o setor de eventos. Padroniza o mercado sobre o que é uma "sala de aula", um "auditório", um "coquetel executivo", etc., evitando que o hotel entregue um formato diferente do que a DPERN licitou.	ABNT NBR 16004 - Eventos - Terminologia, tipologia e classificação

5.27.1. As normas técnicas aplicáveis à contratação, estejam ou não expressamente indicadas no quadro de referência, deverão ser compreendidas como parâmetros de boas práticas para a adequada execução dos eventos institucionais da DPERN. Sua observância será obrigatória quando prevista em lei, regulamento, ato normativo, licença, alvará, autorização administrativa, disposição editalícia ou contratual, bem como quando indispensável à segurança, regularidade e qualidade dos serviços.

5.27.1.1. Esses referenciais deverão ser aplicados, quando cabíveis, de forma proporcional e vinculada aos serviços efetivamente acionados pela Administração, considerando o porte, a natureza e a finalidade de cada evento. Assim, servirão como balizas para assegurar a regularidade dos espaços, a segurança das instalações, a acessibilidade, o conforto dos participantes, a adequação da climatização, iluminação e acústica, a conformidade dos equipamentos de sonorização e multimídia, a qualidade sanitária da alimentação, a regularidade da eventual hospedagem e a proteção dos usuários envolvidos.

5.28. A referência às normas técnicas é realizada de forma abrangente, sem enumeração exaustiva, em razão da diversidade dos serviços envolvidos e da constante atualização dos padrões aplicáveis. Essa diretriz preserva a atualidade técnica e jurídica da contratação, evitando o engessamento do instrumento convocatório e impedindo a imposição de exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade. Normas não expressamente indicadas deverão ser observadas sempre que vigentes, pertinentes ao objeto e compatíveis com a legalidade, a proporcionalidade, a vinculação ao edital, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a segurança dos usuários e as boas práticas administrativas, com observância preferencial das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quando aplicáveis.

5.29. As disposições legais, regulamentares e técnicas mencionadas, em conjunto com o Termo de Referência e seus anexos, constituem parâmetros mínimos de regência da contratação, devendo ser interpretadas conforme a legislação superveniente, as peculiaridades de cada acionamento e as regulamentações pertinentes à Administração Pública, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Da Garantia dos Serviços

5.30. No que diz respeito à garantia dos serviços, assenta-se que a futura contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante art. 119, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.31. Ainda, a contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

5.32. Mostra-se pertinente aduzir que a contratação deve observar subsidiariamente as disposições do art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo que a Administração terá 90 (noventa) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, a partir do término da execução dos serviços. A Administração também terá direito de reclamar pelos vícios ocultos apresentados em decorrência dos serviços prestados, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do momento em que ficar evidenciado o defeito na prestação do serviço.

5.32.1. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a Defensoria pública do Rio Grande do Norte é técnica e cientificamente vulnerável.

Da Garantia da Contratação

5.33. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a exigência possui natureza facultativa e deve ser avaliada pela Administração conforme as peculiaridades, os riscos e a complexidade do objeto.

5.33.1. No caso concreto, a contratação possui escopo de execução eventual, mediante Sistema de Registro de Preços, voltado à disponibilização de espaços para eventos, alimentação preparada, apoio operacional, estrutura de sonorização, recursos multimídia e hospedagem eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de bens permanentes à Administração, sem obra ou serviço de engenharia, sem elevada complexidade técnica e sem transferência de ativos públicos à guarda da contratada.

5.33.2. Além disso, os riscos ordinários da execução serão adequadamente mitigados por outros mecanismos contratuais, tais como exigências de habilitação técnica, emissão prévia da nota de empenho, fiscalização por evento, recebimento provisório e definitivo, bem como aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.33.2.1. Eventuais exigências relativas à regularidade sanitária, à segurança predial, à acessibilidade e à comprovação da estrutura ofertada, à semelhança do que ocorreu na contratação precedente, deverão ser detalhadas em sede de Termo de Referência, de forma objetiva, proporcional e vinculada à natureza dos serviços efetivamente prestados. Sugere-se, ainda, que o mesmo instrumento preveja a possibilidade de glosas, retenções proporcionais e pagamento condicionado ao efetivo aceite dos serviços, preferencialmente mediante critérios objetivos de aferição de desempenho, a serem consolidados em Instrumento de Medição de Resultado — IMR, quando cabível.

5.33.3. Dessa forma, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus econômico adicional ao fornecedor, com potencial reflexo nos preços ofertados e possível restrição à competitividade, sem acréscimo proporcional de segurança para a Administração. Assim, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente proporcional a sua dispensa, preservando-se a eficiência, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

Da Garantia da Proposta

5.34. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que sua adoção é facultativa e deve ser justificada à luz da complexidade, do vulto econômico e dos riscos do certame.

5.35. No caso concreto, repisa-se, a contratação será processada por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para serviços comuns e de execução eventual, sem complexidade técnica excepcional ou risco elevado que justifique a imposição desse ônus adicional aos licitantes. A exigência poderia restringir a competitividade e elevar custos de participação, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

5.36. Assim, os riscos de não manutenção da proposta serão adequadamente tratados pelos mecanismos ordinários do edital, inclusive pelas declarações exigidas no sistema, regras de aceitabilidade, diligências, cadastro de reserva e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Da Subcontratação

5.37. É vedada a subcontratação total do objeto. Igualmente vedada é a transferência, a terceiros, da responsabilidade pela coordenação geral, pela gestão operacional, pela execução principal dos serviços e pela interlocução com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.38. A vedação decorre da natureza integrada da contratação, que reúne, sob responsabilidade única, a disponibilização de espaço físico para eventos, a estrutura de sonorização e recursos multimídia, o fornecimento de alimentação preparada, o apoio técnico-operacional e a eventual hospedagem. A fragmentação dessas responsabilidades entre prestadores autônomos comprometeria a unidade de comando, dificultaria a fiscalização e tornaria difusa a responsabilização em caso de falhas.

5.39. É admitida a utilização, pela contratada, de parceiros, fornecedores auxiliares ou prestadores especializados para a execução de atividades acessórias compatíveis com as práticas usuais do mercado de eventos, tais como apoio audiovisual, montagem e desmontagem de estruturas, decoração, serviços de buffet complementar e hospedagem operacionalizada por estabelecimento parceiro. Essa possibilidade deverá ser comunicada à fiscalização contratual sempre que acionada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Defensoria Pública pela qualidade, pela pontualidade e pela conformidade de todos os serviços executados, independentemente de quem os executa materialmente.

5.40. A participação de terceiros na execução acessória não cria vínculo jurídico entre eles e a Administração, não transfere obrigações contratuais e não reduz os padrões mínimos de qualidade exigidos neste instrumento. A contratada responde integralmente pelos atos, omissões, falhas e danos praticados por seus empregados, prepostos, parceiros ou fornecedores auxiliares, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.

Da Antecipação de Pagamento

5.41. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observam os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDP.

Da Cessão de Crédito

5.42. A realização de operação de crédito decorrente da presente contratação será admitida exclusivamente por meio do Portal AntecipaGov, instituído e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as regras e procedimentos aplicáveis à antecipação de créditos contratuais junto a instituições financeiras credenciadas.

- 5.43. As operações de crédito deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas no anexo da referida Instrução Normativa, especialmente quanto à solicitação pelo fornecedor mediante acesso Gov.br; à formalização do termo de vinculação de domicílio bancário, documento essencial para a vinculação dos pagamentos do contrato à operação de crédito; e ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato, conforme parâmetros definidos pela norma de regência.
- 5.44. O crédito a ser pago à instituição financeira cessionária ou beneficiária da operação corresponderá exclusivamente ao valor líquido e certo devido à contratada (cedente) pela execução do objeto contratual, mantendo-se incólumes todas as prerrogativas da Administração Pública, incluindo a possibilidade de realizar retenções, glosas, compensações, descontos de multas, indenizações ou ressarcimentos; efetuar pagamentos condicionados à comprovação do fato gerador; e adotar o regime de pagamento em conta vinculada, quando aplicável.
- 5.45. A cessão ou antecipação de crédito não altera nem transfere a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto, a qual permanecerá integral e exclusivamente responsável pelas obrigações técnicas, contratuais, fiscais e trabalhistas assumidas.
- 5.46. A efetivação da operação de crédito não exime a contratada (cedente) do cumprimento das condições de habilitação nem da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, tampouco desobriga a Administração da observância das disposições legais e regulamentares que regem os contratos administrativos e o regime jurídico de direito público.
- 5.47. Para fins de segurança, rastreabilidade e transparência, a Administração efetuará os depósitos dos valores devidos, durante a vigência da operação de crédito, diretamente na conta domicílio vinculada à operação registrada no Portal AntecipaGov, conforme o Termo de Vinculação de Domicílio Bancário emitido pelo sistema.
- 5.48. Qualquer cessão ou operação de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025 dependerá de anuência prévia e expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante análise técnica e jurídica específica, sendo vedado o uso de plataformas, instituições ou meios diversos daqueles oficialmente reconhecidos e integrados ao Portal AntecipaGov.
- 5.49. A cessão ou antecipação de crédito não poderá, em nenhuma hipótese, afetar a execução contratual ou exonerar a contratada das sanções, responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento, permanecendo hígida a responsabilidade integral pela execução do objeto e pela observância de todas as condições pactuadas.

Da Alteração Subjetiva: Fusão, Cisão ou Incorporação

- 5.50. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica será admissível, desde que a nova entidade cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Além disso, devem ser mantidas todas as cláusulas e condições contratuais, não podendo haver prejuízo à execução do objeto pactuado. É imprescindível, também, que haja a anuência expressa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a continuidade do contrato.

Da Vedação à Participação de Empresas Reunidas em Consórcios

- 5.51. Com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a natureza, o porte e a complexidade do objeto não evidenciam necessidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a associação formal de empresas para a execução da contratação.
- 5.52. Válido pontuar que os consórcios são alianças formais entre empresas, estabelecidas por meio de contratos, visando realizar um empreendimento conjunto, conforme previsto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal n. 6.404/76. Esse mecanismo baseia-se na autonomia compartilhada dos participantes, que se unem para alcançar um objetivo empresarial que, muito provavelmente, não seria viável apenas com os recursos individuais de cada membro do consórcio, seja por questões técnicas ou econômico-financeiras. Nesse contexto, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório se justifica pela natureza do objeto em questão, sendo oferecido por um grande número de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira, de maneira que a restrição não implica em qualquer limitação à competitividade.
- 5.53. Some-se a isso que, no caso concreto, trata-se de solução enquadrado como serviço comum, usualmente ofertada por hotéis, centros de convenções, espaços de eventos, empresas especializadas em eventos corporativos e fornecedores do segmento de hospitalidade, não se identificando complexidade excepcional ou exigência de capacidade técnica singular que inviabilize a participação individual de potenciais interessados. A vedação à participação de consórcios, nesse contexto, não restringe indevidamente a competitividade, pois o levantamento de mercado indica a existência de fornecedores aptos a prestar, individualmente, os serviços pretendidos ou a coordenar sua execução dentro dos padrões ordinários do setor de eventos e hotelaria. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia ampliar a complexidade procedimental e contratual sem ganho proporcional para a Administração, exigindo análise documental de múltiplas empresas, verificação da constituição e manutenção do consórcio, controle de responsabilidades entre consorciadas e acompanhamento de eventuais alterações internas durante a execução da ata ou dos instrumentos dela decorrentes.
- 5.54. Ademais, a permissão de consórcios em mercado com oferta suficiente pode produzir efeito contraproducente, ao permitir a associação de empresas que, individualmente, teriam condições de disputar o certame, reduzindo artificialmente o número de competidores efetivos na fase de lances. Assim, a vedação atua como medida de racionalidade administrativa e preservação da disputa, sem prejuízo da ampla participação de empresas que comprovem, isoladamente, capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e aptidão operacional compatíveis com o objeto.
- 5.55. Corroborando todo o exposto, o doutrinador Marçal Justen Filho registra que a autorização de consórcios de empresas em licitações pode acarretar o risco de dominação do mercado, devendo ser uma prática restrita às hipóteses em que as dimensões e a complexidade do objeto impõem. Veja-se:

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a

competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, pp. 359/360).

5.55.1. Ao disposto, admitir ou negar a participação de consórcios resulta de avaliação da realidade do mercado em face ao objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda a decisão exercitada em virtude da competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.

5.55.2. Desse modo, considerando a inexistência de alta complexidade técnica, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a necessidade de responsabilidade contratual centralizada, a busca por maior eficiência na fiscalização e a preservação da padronização dos serviços, mostra-se adequada, proporcional e juridicamente justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

Requisitos de Segurança de Dados e Privacidade

5.56. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão minuciosamente abordados em seção própria deste Termo de Referência.

5.57. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar um acordo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

Requisitos de Habilitação

5.58. Os proponentes, para fins de habilitação no presente certame, deverão apresentar suas propostas acompanhadas, obrigatoriamente, da documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A relação detalhada dos documentos exigidos deverá ser apresentada em item específico do Termo de Referência que trata da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, bem como no instrumento convocatório.

Requisitos de Publicidade

5.59. O Edital de licitação deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), bem como também divulgado em jornal diário de grande circulação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI Nº 14.133/21):

6.1. A execução do objeto contratual observará, de forma vinculante, os prazos e procedimentos estabelecidos na seção que trata dos requisitos da contratação, que serão formalmente integrados ao instrumento contratual e constituirão parte indissociável do modelo operacional de execução do objeto.

6.2. Complementarmente aos requisitos temporais e operacionais já definidos alhures, a execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas nos subitens seguintes.

Da Formalização da Contratação

6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, conforme o caso concreto, por termo de contrato e nota de empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, observados os arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas da DPERN.

6.4. A execução do objeto ocorrerá mediante acionamento formal da Administração, conforme a programação institucional da DPERN, considerando-se, entre outros elementos, a finalidade do evento, o porte estimado, o número previsto de participantes, a data, o horário, a duração, a estrutura física necessária, os requisitos de acessibilidade, os serviços de alimentação, os recursos de sonorização e multimídia, o apoio técnico-operacional, a eventual hospedagem e as demais especificidades constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento de contratação.

6.5. Nos itens cuja execução dependa de quantitativo variável de participantes, o acionamento inicial observará a estimativa base de atendimento, ficando a contratada vinculada e obrigada a absorver uma variação excedente de até 20% do quantitativo inicialmente solicitado no contrato, destinada a assegurar a capacidade de resposta diante de flutuações de público.

6.6. Os quantitativos excedentes efetivamente executados dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, com o objetivo de assegurar a eficiência e a continuidade do evento, serão descontados do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, dispensado novo empenho prévio para a execução da parcela excedente, sem prejuízo do posterior controle administrativo e aferição em sede de medição.

6.7. A aferição da execução extraordinária tratada no parágrafo anterior ocorrerá obrigatoriamente dentro dos critérios de medição e fiscalização, mediante relatórios, listas de presença, fotos, canhotos de consumo ou outros meios de prova admitidos, emitidos ou validados pela fiscalização do contrato, consolidando-se o valor final devido no termo de recebimento definitivo.

Dos Parâmetros Objetivos para Execução, Controle e Faturamento

6.8. Para fins de execução, controle, medição e faturamento, deverão ser observados os seguintes parâmetros objetivos:

Critério	Regra objetiva	Documento de controle	Efeito na medição/faturamento
Acionamento prévio	Cada evento dependerá de prévia emissão de instrumento de acionamento.	Contrato e nota de empenho	Não será devido pagamento por item não autorizado previamente pela Administração.
Conteúdo mínimo do acionamento	O instrumento deverá indicar evento, data, horário, local, layout, itens acionados, quantitativo-base, eventual mínimo de faturamento, margem de flutuação, quantitativo máximo, cronograma e responsável pelo acompanhamento.	Instrumento de acionamento emitido pela Administração.	A contratada somente poderá executar e faturar nos limites e condições formalmente autorizados.
Quantitativo-base	Corresponde ao número de serviços formalmente autorizado pela Administração para execução do evento.	Lista de participantes, planejamento do evento, memória de cálculo ou documento equivalente.	Será a referência inicial de medição e faturamento, desde que o serviço tenha sido efetivamente disponibilizado e aceito pela fiscalização.
Margem operacional de flutuação	Poderá ser prevista para absorver variações razoáveis de público e assegurar capacidade mínima de resposta da contratada.	Previsão expressa no instrumento de acionamento.	Não gera cobrança automática; somente será paga se houver efetivo acionamento, disponibilização, consumo, aferição ou aceite pela fiscalização.
Quantitativo máximo em saldo	Corresponde ao teto de execução e faturamento admitido para o evento, conforme saldo disponível em ARP.	Instrumento de acionamento, controle de saldo da ata e autorização administrativa.	É vedado faturar acima do limite autorizado, salvo autorização formal, prévia e motivada da Administração.
Vedação de cobrança presumida	É vedado faturar unidades não autorizadas, não disponibilizadas, não consumidas, não aferidas ou não aceitas pela fiscalização.	Conferência entre nota fiscal, instrumento de acionamento, relatório de fiscalização e IMR.	Quantitativos indevidos deverão ser glosados antes da liquidação da despesa.
IMR e qualidade da execução	O Instrumento de Medição de Resultado aferirá pontualidade, estrutura, equipamentos, alimentação, atendimento, limpeza, acessibilidade, hospedagem eventual e conformidade geral.	IMR, relatório da fiscalização, registros de ocorrência e registros fotográficos.	O resultado poderá ensejar aceite, glosa, desconto, rejeição parcial, retenção ou proposição de sanção.
Responsabilidade operacional	A contratada deverá manter estrutura, equipe, insumos, equipamentos e logística compatíveis com o quantitativo-base e a margem de flutuação autorizada.	Plano de execução, checklist, relatório operacional e acompanhamento da fiscalização.	Não haverá direito automático a indenização, pagamento complementar ou reequilíbrio por unidades não consumidas além do mínimo autorizado.

6.9. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste, na forma do art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos Critérios de Quantificação, Medição e Faturamento

6.9.1. O instrumento de acionamento deverá indicar, de forma expressa, o item ou os itens da Ata de Registro de Preços que serão executados, os respectivos quantitativos, o quantitativo-base autorizado, eventual quantitativo mínimo de faturamento, a margem operacional de flutuação e o quantitativo máximo admitido para o evento.

6.9.2. Tratando-se de demanda variável, especialmente nos serviços de coffee break, almoço, jantar, coquetel, hospedagem ou apoio operacional vinculado ao número de participantes, deverá ser indicado o quantitativo mínimo a ser mobilizado ou executado, quando aplicável, bem como o critério de aferição dos quantitativos efetivamente disponibilizados, consumidos ou aceitos pela fiscalização.

6.9.3. Na hipótese de consumo superior à estimativa-base inicialmente prevista, o pagamento das unidades adicionais efetivamente fornecidas ficará condicionado à comprovação formal do quantitativo executado durante o evento, mediante relatório da fiscalização, lista de presença, contagem física, registro fotográfico, termo de aferição de escopo, ata de encerramento ou outro instrumento idôneo de controle administrativo.

6.9.4. Fica vedada a cobrança automática, presumida ou meramente estimada das unidades disponibilizadas a título de margem operacional de segurança, sendo devido pagamento exclusivamente pelos quantitativos formalmente autorizados, efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização contratual.

6.9.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pela disponibilização da estrutura logística, operacional, técnica e alimentar necessária ao atendimento do quantitativo-base e da margem operacional eventualmente prevista pela Administração, não lhe assistindo direito automático à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar pelas unidades remanescentes não consumidas, não acionadas ou não aceitas além do quantitativo mínimo eventualmente estabelecido.

6.9.6. Os critérios específicos de medição, recebimento, glosa, liquidação e pagamento observarão o disposto na seção própria deste Termo de Referência.

Do Local e Horário da Execução do Objeto

6.10. Os serviços serão executados no Município de Natal/RN, conforme escopo definido neste Termo de Referência, em local previamente indicado, aprovado ou aceite pela Administração, observadas as especificações do item acionado, o porte do evento, o público estimado, as condições de acessibilidade, a disponibilidade operacional e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

6.11. Todos os serviços poderão ser acionados para execução em dias úteis, finais de semana ou feriados, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a necessidade institucional da DPERN, a conveniência administrativa, a disponibilidade

orçamentária, o saldo da Ata de Registro de Preços e as condições formalmente estabelecidas no instrumento de acionamento.

6.12. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, transporte, montagem, desmontagem, equipamentos, mobiliário, utensílios, alimentação, preparo, acondicionamento, apoio técnico, limpeza ordinária das áreas utilizadas, seguros, tributos, encargos, licenças, autorizações e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

6.13. As comunicações entre a DPERN e a licitante, fornecedora registrada ou contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, especialmente para acionamento dos serviços, confirmação de disponibilidade, alteração de quantitativos, comunicação de falhas, solicitação de providências, registro de ocorrências, aplicação de glosas, notificações administrativas e demais atos relevantes à execução contratual.

6.13.1. Comunicação prévia à DPERN deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), por meio de um dos seguintes contatos:

I - Correio Eletrônico: comunicacao@dpe.rn.def.br; ou

II - Telefone: (84) 9.9931.0590.

6.13.2. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

6.13.3. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

6.13.4. A empresa vencedora deverá indicar formalmente seus endereços, correios eletrônicos, telefones de contato e agentes de representação, mantendo tais dados permanentemente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

6.13.5. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

6.13.6. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

6.13.7. Incumbe exclusivamente à contratada manter seus dados de contato permanentemente atualizados junto à fiscalização, sendo consideradas válidas e eficazes, para todos os efeitos contratuais, as comunicações encaminhadas aos endereços constantes da qualificação das partes ou àqueles posteriormente indicados pela empresa, caso não haja atualização formal.

Do Recebimento do Objeto

6.14. O ato de **recebimento do objeto ocorrerá em caráter provisório** no ato da entrega, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta pelo setor competente, consoante apresentado no art. 140, I, da Lei 14.133/21.

6.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido e/ou substituído:

I - Imediatamente, caso trate-se de serviços de coffee breaks, almoço, jantar ou coquetel (itens 5, 6, 7, 8 e 9);

II - Em até 3h, a contar da notificação da contratada, para os itens 1, 2, 3, 4 e 10.

6.15.8. Em todo o caso, a correção do objeto rejeitado não implicará em qualquer custo adicional para a Administração. Ademais, não haverá, também, prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.15.9. O prazo reduzido para regularização justifica-se em razão da natureza do objeto e de sua vinculação direta à realização dos eventos institucionais promovidos pela Administração, de modo que eventual atraso poderá acarretar perda total ou substancial da utilidade da contratação, comprometendo a finalidade pública pretendida.

6.16. Para fins de recebimento provisório, medição e faturamento, será considerada como data de referência o último dia do evento em que houver a efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados, observados os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

6.17. Previamente ao recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá proceder à análise da execução contratual, mediante aferição da qualidade, regularidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores objetivos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.17.10. O IMR será obrigatoriamente utilizado pela fiscalização contratual durante o recebimento provisório dos serviços, constituindo instrumento indispensável para fins de medição, atesto da execução, autorização de faturamento e posterior recebimento definitivo do objeto.

6.17.11. A aferição dos resultados obtidos por meio do IMR poderá ensejar o redimensionamento proporcional dos valores devidos à contratada, observados os critérios de avaliação e as hipóteses de glosa previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo

da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

6.18. O **recebimento definitivo** será realizado dentro do prazo de até cinco dias úteis, a partir da data de recebimento da fatura ou documento de cobrança correspondente pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, após a verificação da integridade e quantidade dos itens entregues e sua subsequente aceitação mediante registro detalhado, abarcando as aquisições resultantes de despesas cujos montantes não excedam o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei número 14.133, de 2021.

6.18.12. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do integral cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições contratuais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado.

6.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.20. Na hipótese de apresentação de manifestação administrativa pela contratada em face do resultado da avaliação realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso a partir da ciência formal da manifestação pela Administração, voltando a fluir pelo período remanescente após a conclusão da análise administrativa e a comunicação da decisão definitiva à contratada.

Etapa / Situação	Procedimento	Prazo / Momento	Efeitos / Observações
Recebimento provisório	O objeto será recebido provisoriamente após a execução do serviço, entrega dos itens ou disponibilização da estrutura demandada, para posterior verificação de conformidade.	No ato da entrega, disponibilização ou encerramento da execução do serviço, conforme a natureza do item acionado.	O recebimento provisório não importa aceitação definitiva do objeto, destinando-se ao registro inicial da execução e à posterior verificação de conformidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Verificação de conformidade	Será realizada análise quanto à qualidade, regularidade, adequação, quantidade e desempenho dos serviços prestados, em confronto com as especificações técnicas, obrigações contratuais, proposta, contrato e demais documentos da contratação.	Após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo.	A verificação deverá contemplar, conforme o caso, estrutura física, climatização, acessibilidade, sonorização, multimídia, alimentação, hospedagem, limpeza, apoio operacional, pontualidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados — IMR	O IMR deverá ser utilizado pela fiscalização para aferição objetiva da execução contratual, com registro dos indicadores de qualidade, desempenho, regularidade e conformidade dos serviços.	Durante o recebimento provisório e na etapa de medição da execução.	O IMR constitui instrumento indispensável para medição, atesto da execução, autorização de faturamento, eventual aplicação de glosas e posterior recebimento definitivo do objeto.
Recebimento definitivo	O objeto será recebido definitivamente após a comprovação de sua conformidade, mediante registro formal da fiscalização.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da execução ou da apresentação da fatura/documento de cobrança, conforme fluxo administrativo adotado.	O recebimento definitivo constitui condição para o regular atesto da execução e para o prosseguimento da liquidação da despesa, sem prejuízo da conferência da documentação fiscal e demais requisitos administrativos.

6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo contratual.

6.22.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do fiscal e dos gestores designados para acompanhamento da contratação, com auxílio da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), supervisionará a execução do objeto e prestará os esclarecimentos necessários à adequada operacionalização do recebimento, medição e fiscalização contratual.

6.23. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.24. Considerando a natureza eventual e vinculada à realização de eventos específicos, não serão necessários procedimentos formais de transição operacional ao término da vigência do instrumento de contratação.

6.25. O encerramento da vigência do contrato não afastará as responsabilidades remanescentes da contratada relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto à correção de falhas, saneamento de pendências, apresentação de documentos, prestação de informações à fiscalização, reparação de danos e cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias, administrativas e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. As obrigações da contratante e da contratada encontram-se disciplinadas na minuta contratual, documento anexo a este Termo de Referência, sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Termo de Referência quanto ao modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, recebimento do objeto, medição dos resultados, pagamento, aplicação de glosas, retenções, proteção de dados pessoais, segurança das informações, responsabilidades operacionais e demais regras necessárias à adequada, regular e eficiente execução do objeto.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

8.3. O acompanhamento e a fiscalização consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas, especialmente no que se refere às atividades de limpeza, conservação e higienização.

8.3.1. Sopesando-se a natureza dos serviços, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual.

8.4. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

Gestão e Fiscalização

8.5. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

8.6. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

Preposto

8.7. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

8.9. Após a assinatura do instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entablado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI N. 14.133/21):**Da Forma de Medição dos Serviços e IMR**

9.1. A medição dos serviços será realizada por evento, após a execução dos serviços formalmente acionados pela Administração, mediante verificação da conformidade entre o instrumento de acionamento, os itens efetivamente executados, os quantitativos autorizados, os quantitativos aferidos, os padrões mínimos de qualidade exigidos, os documentos comprobatórios apresentados pela contratada e o Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

9.2. O IMR, conforme anexo do presente termo de referência, constituirá instrumento objetivo de apoio à fiscalização, ao recebimento provisório, à medição da execução, à autorização de faturamento, à apuração de eventuais glosas e à instrução do recebimento definitivo, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de controle administrativo, tais como relatórios de fiscalização, registros fotográficos, listas de presença, contagem física, atas de encerramento, notificações, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

9.3. A fiscalização deverá aplicar o IMR somente aos critérios efetivamente relacionados aos serviços acionados para o evento, assinalando como “não se aplica” os critérios não pertinentes à demanda concreta. Os critérios considerados não aplicáveis não integrarão o cálculo da média final do evento.

9.4. A avaliação observará, conforme o caso, os critérios objetivos previstos no IMR, especialmente: espaço físico, estrutura e acessibilidade; pontualidade, montagem e prontidão operacional; equipamentos de som, multimídia e suporte técnico; alimentação, buffet, coffee break e refeições; hospedagem eventual; equipe operacional, limpeza e atendimento institucional.

9.5. Sempre que constatada irregularidade na execução contratual, poderá ser aplicada glosa proporcional à desconformidade verificada, preferencialmente sobre o valor do item, serviço ou parcela diretamente afetada pela falha. Quando não for possível

individualizar a parcela atingida, a glosa poderá incidir sobre o valor total do contrato, observados os critérios previstos no IMR.

9.6. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de rejeição total ou parcial do serviço, exigência de correção imediata, retenção proporcional do pagamento, não recebimento da parcela afetada ou adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da Ata de Registro de Preços.

9.7. A eventual aplicação de sanção administrativa dependerá de procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme seção própria deste instrumento, não se confundindo com a glosa decorrente da medição da execução imperfeita, insuficiente, parcial ou desconforme.

9.8. Sem prejuízo das hipóteses previstas no IMR, serão passíveis de glosa, rejeição parcial, retenção proporcional ou adoção das medidas cabíveis as seguintes situações, quando constatadas pela fiscalização:

- a) descumprimento dos horários estabelecidos para montagem, disponibilização, início, execução, reposição, atendimento, encerramento ou desmontagem dos serviços;
- b) inobservância das regras constantes da seção de Requisitos da Contratação, do Modelo de Execução do Objeto, do instrumento de acionamento, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- c) execução inadequada dos serviços que envolvam fornecimento de alimentação e bebidas, inclusive quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, apresentação, temperatura, reposição, acondicionamento, higiene, sinalização, variedade, segurança alimentar ou observância das normas sanitárias aplicáveis;
- d) falhas em espaço físico, estrutura, acessibilidade, climatização, mobiliário, layout, capacidade, limpeza, segurança, conservação ou funcionalidade;
- e) falhas em equipamentos de som, projeção, multimídia, internet, computadores, microfones, telas, cabos, pontos de energia, climatização ou suporte técnico;
- f) ausência, insuficiência ou inadequação de equipe operacional, recepção, atendimento institucional, apoio técnico, limpeza, reposição de materiais ou suporte durante o evento;
- g) falhas relacionadas à hospedagem eventual, inclusive reserva, acomodação, atendimento, higiene, conforto, internet, café da manhã, check-in, check-out ou exigência indevida de caução, cartão de crédito ou pagamento direto pelo hóspede para despesas cobertas pela diária contratada.

9.9. A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer critério do IMR poderá ensejar, conforme a gravidade e a extensão da desconformidade, a rejeição total ou parcial do serviço, a retenção proporcional do pagamento, a glosa da parcela afetada e o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

9.10. Falhas que envolvam risco à saúde, segurança dos participantes, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico, contaminação alimentar, ausência de hospedagem confirmada, indisponibilidade de espaço, ausência de item essencial ou inviabilização substancial do evento poderão justificar o não recebimento da parcela correspondente, independentemente da média final apurada no IMR.

9.11. Considerando que os serviços de coffee break, almoço, jantar, coquetel e demais itens medidos por pessoa possuem natureza variável e flutuante, em razão da diversidade de públicos, formatos e quantitativos de participantes, sua execução, medição e faturamento deverão observar rigorosamente o quantitativo-base autorizado, margem operacional de flutuação, quantitativo máximo admitido e demais condições previstas no instrumento de acionamento.

9.12. Parâmetros objetivos de medição estão detalhadamente expostos na seção acerca do modelo de execução do instrumento contratual.

9.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Dos Critérios de Pagamento

9.14. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.

Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
-----------	--	------	---

Liquidação

9.14.1. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal designado efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.14.2. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no contrato

9.14.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

9.14.4. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.14.5. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.14.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.14.7. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.14.8. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato.

9.14.9. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.14.10. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

9.14.11. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.14.12. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

9.14.13. O fiscal do termo, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.14.14. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

- 9.14.15. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.14.16. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.
- 9.14.17. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 9.14.18. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.
- 9.14.19. É facultada a retenção dos créditos decorrente do pacto firmado, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.14.20. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do termo ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 9.14.21. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.
- 9.14.22. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.
- 9.14.23. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de Pagamento

- 9.14.24. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.14.25. Esgotado o prazo de pagamento sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).
- 9.14.26. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.
- 9.14.27. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 9.14.28. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.
- 9.14.29. O pagamento observará as regras internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para liquidação e pagamento, condicionando-se ao recebimento definitivo do objeto e ao atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução com este Termo de Referência, sem prejuízo das verificações de regularidade fiscal e demais exigências legais aplicáveis.

Forma de Pagamento

- 9.14.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.14.31. Ressalte-se, ainda, que o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do termo de recebimento definitivo, atestado pelo fiscal do contrato ou por servidor da unidade recebedora.
- 9.14.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14.33. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.
- 9.14.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14.35. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021):

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade **pregão, sob a forma eletrônica**, com utilização do procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços** e adoção do critério de julgamento de **menor preço global do grupo único**, em conformidade com a Resolução nº 324/2024-CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e com os arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Adoção do Pregão Eletrônico

10.1.1. A adoção do pregão justifica-se pela natureza comum do objeto, já assentada alhures, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado. Embora a contratação envolva solução integrada e coordenação logística, os serviços pretendidos, como disponibilização de espaço físico, apoio operacional, sonorização, multimídia, alimentação e eventual hospedagem, são ordinariamente ofertados no mercado e não demandam solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

10.1.2. Sobre o conceito de bens e serviços comuns e a adoção da licitação na modalidade pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10.1.2.1. Nesses termos, mostra-se incontroverso que o procedimento licitatório em pretensão deva ser processado na modalidade pregão eletrônico, porquanto o objeto enquadra-se como serviço comum, cujos requisitos de desempenho, qualidade e demais condições podem ser descritos de forma objetiva e padronizada no instrumento convocatório.

10.1.3. A forma eletrônica encontra fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações devem ser realizadas preferencialmente em meio eletrônico, salvo motivação específica para adoção da forma presencial, inexistente no caso concreto. Consabido a ampliação da competitividade, bem como a redução dos custos administrativos e transacionais, de modo a fortalecer a transparência, a publicidade, a rastreabilidade dos atos e o controle do procedimento, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Opção pelo Sistema de Registro de Preços - SRP

10.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente, variável, futura e eventual do objeto, destinado ao atendimento de eventos institucionais, capacitações, reuniões, solenidades, audiências públicas, atividades formativas e demais ações oficiais promovidas pela DPERN.

10.1.4.1. Nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar adequado à formação de ata destinada a registrar preços, fornecedores, condições de execução e quantitativos estimados para contratações futuras, conforme necessidades supervenientes da Administração. No caso concreto, trata-se de modelagem compatível com objeto cuja demanda não pode ser integralmente definida, no momento do planejamento, quanto à quantidade, ao porte, à periodicidade, ao formato, à data de realização e às especificidades operacionais de cada evento.

10.1.4.2. A utilização do SRP permite à Administração dispor de preços previamente registrados e condições contratuais padronizadas, sem obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, os serviços somente serão acionados diante de demanda institucional concreta, mediante solicitação formal e formalização de termo de contrato, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa, o interesse público, os saldos registrados e as condições previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual aplicável.

10.1.4.3. A modelagem contribui para a racionalização administrativa, evita a instauração sucessiva de procedimentos licitatórios autônomos para demandas semelhantes, confere maior celeridade ao atendimento das necessidades institucionais e reduz riscos de descontinuidade, retrabalho administrativo e contratações emergenciais indevidas. Sob a perspectiva econômica, permite que a despesa pública ocorra apenas conforme a efetiva utilização dos serviços, prevenindo ociosidade, desperdício e dispêndio ineficiente de recursos públicos.

10.1.4.4. Além disso, o Sistema de Registro de Preços aprimora o controle da execução, ao permitir o acompanhamento dos quantitativos acionados, dos saldos disponíveis, dos preços registrados, das ordens de serviço emitidas, da conformidade dos serviços prestados e da aderência entre a demanda real e a estimativa planejada. Essa sistemática favorece a fiscalização contratual, a rastreabilidade das despesas e a aferição contínua da vantajosidade da contratação.

10.1.4.5. Mais, considerando a essencialidade das atribuições institucionais da Defensoria Pública, voltadas à promoção do acesso à justiça, à educação em direitos, à defesa de grupos vulnerabilizados e à articulação institucional, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada, economicamente racional e operacionalmente eficiente para assegurar suporte logístico, estrutural e operacional às atividades oficiais da Instituição.

Do Critério de Julgamento

10.1.5. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por grupo único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, segurança, acessibilidade, regularidade sanitária e adequação operacional definidos no edital e em seus anexos, conforme orientação do art. 34 da referida Lei.

10.1.5.1. A adoção do grupo único justifica-se pela natureza integrada, funcional e operacionalmente coordenada da solução pretendida, destinada à realização de eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo, de forma articulada, a disponibilização de espaço físico, estrutura de apoio, sonorização, recursos multimídia, mobiliário, suporte técnico-operacional, fornecimento de alimentação preparada, coffee break, coquetéis, almoço, jantar e eventual hospedagem.

10.1.5.2. Embora os itens internos possuam preços unitários próprios, unidades de medida específicas e quantitativos estimados individualizados, sua execução, no caso concreto, não se apresenta de forma autônoma e dissociada. Ao contrário, os serviços compõem uma solução única de apoio à realização de eventos institucionais, cuja adequada entrega depende de coordenação logística, compatibilidade de horários, unidade de planejamento operacional, integração entre espaço físico, alimentação, equipamentos, equipe de apoio, montagem, desmontagem, limpeza, acessibilidade e atendimento aos participantes.

10.1.5.3. Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a opção pelo não parcelamento do objeto encontra fundamento na necessidade de preservar a eficiência da contratação, a unidade de responsabilidade da contratada e a mitigação de riscos operacionais decorrentes da atuação simultânea de múltiplos fornecedores em um mesmo evento. A fragmentação da contratação poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos de execução, atrasos, falhas de comunicação, incompatibilidade entre estruturas, dificuldade de fiscalização e prejuízo à adequada prestação dos serviços.

10.1.5.4. A modelagem por grupo único também se harmoniza com o art. 47, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que o parcelamento somente deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a divisão do objeto por itens autônomos, embora aparentemente ampliadora da competição, poderia comprometer a responsabilidade técnica pela execução global do evento, elevar custos indiretos de gestão, fiscalização e coordenação contratual, além de reduzir a eficiência administrativa e a segurança operacional.

10.1.5.5. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a adoção do critério de menor preço por grupo único observa o art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez demonstrada a inviabilidade técnica e operacional da adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica da contratação agrupada. Para resguardar a vantajosidade e o controle da Administração, deverão ser previstos no edital os critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos dos itens internos que compõem o grupo, evitando distorções, jogo de planilha, sobrepreço ou concentração indevida de valores em determinados componentes da solução.

10.1.5.6. Por fim, assenta-se que a contratação em grupo único não afasta o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao contrário, busca assegurar que a disputa ocorra sobre a solução integral necessária à Administração, com responsabilização clara da futura contratada pela execução coordenada dos serviços efetivamente acionados em cada evento.

Do Regime de Execução

10.1.6. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços integrantes da solução serão executados eventualmente por unidades determinadas, com preços unitários previamente registrados e pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente acionados, executados, medidos e recebidos pela DPERN.

10.1.6.1. Embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço global por grupo único, a execução contratual observará a lógica de acionamento dos itens internos do grupo conforme a necessidade concreta de cada evento institucional. Assim, a adjudicação global visa preservar a integração operacional da solução, a unidade de responsabilidade da contratada e a eficiência da execução, enquanto a medição e o pagamento serão realizados com base nos preços unitários dos serviços efetivamente prestados, observados os quantitativos acionados em cada contrato e nota de empenho.

10.1.6.2. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se compatível com a natureza futura, eventual, variável e eventual da contratação, uma vez que, no momento do planejamento, não é possível definir com precisão absoluta o quantitativo de eventos, participantes, refeições, diárias de espaço físico, equipamentos de apoio, serviços técnico-operacionais, coquetéis, almoços, jantares ou hospedagens que serão efetivamente utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, preserva-se a economicidade, pois a Administração somente pagará pelos serviços efetivamente demandados e regularmente executados.

10.1.6.3. Não se adota, no caso concreto, o regime de empreitada por preço global, pois a contratação não envolve execução por preço certo e total de objeto previamente delimitado em todos os seus quantitativos, mas sim a prestação de serviços variáveis, acionados conforme demandas futuras e eventuais da Administração. Também não se mostram compatíveis os regimes de empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada ou fornecimento e prestação de serviço associado, por não corresponderem à natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns e integrados de apoio à realização de eventos institucionais, com execução mensurável por unidades determinadas.

Tratamento diferenciado a ME, EPP e MI

10.2. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e entidades equiparadas, previsto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nos arts. 37 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, não será aplicado à presente contratação, em razão da natureza integrada do objeto.

10.2.1. No caso concreto, a solução pretendida compreende, de forma unitária e funcionalmente articulada, a disponibilização de espaço físico adequado, climatizado e acessível, apoio técnico-operacional, sonorização, multimídia, mobiliário, montagem, desmontagem, limpeza, recepção, alimentação, coffee break, coquetéis, almoço, jantar e eventual hospedagem. Embora os itens possuam preços unitários internos, para fins de composição da proposta, medição, controle de saldos e pagamento, a execução contratual exige planejamento centralizado, unidade de comando, padronização operacional, compatibilidade logística, controle sanitário, acessibilidade, segurança dos participantes e responsabilização integral da contratada.

10.2.2. Nesse contexto, a adoção de licitação exclusiva, cota reservada, segregação compulsória do objeto ou subcontratação obrigatória em favor de ME, EPP, MEI e equiparados mostra-se incompatível com a modelagem adotada, pois poderia comprometer a eficiência administrativa, a economicidade, a fiscalização contratual, a padronização dos serviços, a rastreabilidade das responsabilidades e a adequada execução dos eventos institucionais.

10.2.3. A não aplicação desses mecanismos encontra amparo no art. 45, inciso II, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, especialmente diante da interdependência dos serviços, da necessidade de padronização e segurança operacional e do risco de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado. Preservam-se, com isso, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. A presente disposição não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e entidades equiparadas na disputa pela totalidade do grupo, desde que atendidas as exigências de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade fiscal e trabalhista, bem como as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Exigências de habilitação

10.3. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para habilitação no certame licitatório devem obedecer rigorosamente ao modelo anexado. As propostas devem detalhar eventuais descontos aplicados e as despesas indiretas, conforme estabelecido. É imprescindível que todas as demais disposições deste Termo de Referência sejam integralmente observadas. Esta conformidade assegura que as propostas sejam avaliadas de acordo com os critérios legais e específicos definidos, garantindo transparência e equidade no processo licitatório.

Habilitação jurídica

10.3.1. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

- I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- VII - **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o termo de contrato; comprovação de que os cooperados que executarão o contrato atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2. A licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- I - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

- II - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- III - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica exercida e compatível com o objeto contratual;
- IV - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado
- V - **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII - **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas**, expedida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII - **Declaração de que não emprega menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IX - **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;
- X - **Declaração de que a licitante não integra o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, conforme relação oficialmente publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e interesse público, bem como aos objetivos que regem as contratações públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XI - **Declaração de que inexistem impedimentos legais ou sanções impeditivas à contratação** com o Poder Público, em conformidade com os arts. 14 e 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.2.1. A licitante deverá apresentar, no momento de sua participação no certame, declaração formal de compromisso quanto à implementação da cota legal de aprendizagem no âmbito desta contratação, devendo ser assegurada, com prioridade, a participação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme estabelecido no caput, incisos I a III, e §§ 1º e 2º do art. 53 do Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto n. 11.479, de 6 de abril de 2023.

10.3.2.2. Nos casos em que o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda Pública competente, ou por outro documento equivalente, conforme a legislação de regência.

10.3.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) estará dispensado da apresentação de inscrição em cadastros de contribuintes estaduais e municipais, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade será condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

10.3.2.4. A compatibilidade com o objeto será aferida pelo objeto social constante do contrato/estatuto social da licitante. A indicação de CNAE no CNPJ terá caráter meramente informativo e não será utilizada como critério eliminatório de habilitação, desde que o objeto social contemple a atividade compatível com o fornecimento/serviços licitados.

10.3.2.5. Sempre que necessário, será exigido pela Administração a atualização dos documentos de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3. Nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, com a finalidade de verificar sua capacidade de arcar com os encargos decorrentes da execução do contrato, mitigando riscos de inadimplemento e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

10.3.3.1. A licitante temporariamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.3.4. As exigências supra, destinam-se exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e

sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Qualificação técnica

10.3.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos dos arts. 62, inciso II, 63 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação idônea apta a demonstrar experiência anterior compatível com o objeto licitado e capacidade operacional suficiente para a futura execução contratual.

10.3.4.1. A comprovação da aptidão técnico-operacional deverá ocorrer por meio de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com a contratação, em características, complexidade operacional, quantidades e prazos, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4.2. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a execução de serviços de apoio à realização de eventos, abrangendo, isolada ou conjuntamente, disponibilização de espaço físico adequado, organização operacional, montagem e desmontagem de estrutura, apoio técnico, sonorização, multimídia, mobiliário, recepção, limpeza, atendimento aos participantes, fornecimento de alimentação preparada, coffee break, coquetel, almoço, jantar, hospedagem ou outros serviços correlatos.

10.3.4.3. Não se exigirá identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto licitado, bastando a demonstração de pertinência material e compatibilidade técnica suficiente com a solução pretendida. Todavia, não serão admitidos, contudo, atestados genéricos ou incapazes de comprovar, de forma objetiva, a natureza dos serviços prestados, a dimensão do evento, a complexidade operacional ou a execução satisfatória.

10.3.4.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, referentes a contratos distintos, sucessivos ou concomitantes, desde que, considerados em conjunto, comprovem a aptidão da licitante para a execução coordenada do objeto integrado. Eventuais quantitativos mínimos, se previstos no edital, deverão restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4.5. Os atestados deverão conter, preferencialmente, identificação da pessoa jurídica emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados, local de realização, quantitativos atendidos, número aproximado de participantes, estruturas ou serviços disponibilizados e informação quanto à satisfatoriedade da execução. A ausência de algum desses elementos não implicará inabilitação automática quando a compatibilidade puder ser verificada por outros meios idôneos.

10.3.4.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, confirmar a autenticidade dos atestados, verificar a efetiva execução dos serviços e aferir a compatibilidade entre a experiência comprovada e o objeto licitado, podendo solicitar contratos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço, relatórios, registros de eventos, contatos da contratante ou outros documentos hábeis.

10.3.4.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que demonstrada a vinculação empresarial e preservada a aferição da capacidade da pessoa jurídica que assumirá a execução contratual.

10.3.4.8. Complementarmente, deverá ser apresentada **declaração formal, firmada por seu representante legal, de que possui ou terá disponível, até o início da execução contratual, estrutura física, operacional, tecnológica, sanitária e de pessoal necessária ao cumprimento do objeto**, incluindo, conforme o caso, espaço físico regular, climatizado e acessível; equipamentos de sonorização e multimídia; mobiliário e utensílios; equipe técnica e operacional; capacidade de fornecimento de alimentação; possibilidade de hospedagem, quando acionada; e atendimento aos requisitos de acessibilidade, segurança, conforto, pontualidade e qualidade definidos no instrumento convocatório.

10.3.4.9. A Administração poderá, de forma motivada, realizar vistoria técnica, inspeção ou diligência nas instalações indicadas pela licitante, inclusive nos espaços destinados aos eventos, para aferir a adequação da estrutura física, operacional, sanitária, tecnológica e de acessibilidade informada. Quando a avaliação prévia do local for considerada imprescindível, deverão ser observados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se datas e horários distintos aos interessados e a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

10.3.4.10. A constatação de incompatibilidade relevante entre as informações prestadas e a estrutura efetivamente disponível, a apresentação de documento inidôneo, a omissão de informação essencial ou a ausência de comprovação da capacidade técnica exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.

10.3.4.11. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada detenha experiência comprovada, capacidade operacional suficiente, estrutura regular e domínio técnico para executar, de forma eficiente, segura e padronizada, os serviços integrados de apoio à realização de eventos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando o interesse público, a qualidade da execução, a segurança dos participantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Da Consulta à Inexistência de Sanções Impeditivas à Participação no Certame ou à Futura Contratação

10.3.5. Na etapa de análise e julgamento das propostas, deverá o agente de contratação ou pregoeiro averiguar se o proponente temporariamente classificado em primeiro lugar satisfaz as condições de participação no procedimento licitatório, em conformidade com as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, particularmente no que concerne à inexistência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes repositórios de informações:

a) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, instituído pela Resolução n. 44/2007-CNJ e suas alterações subsequentes, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, administrado pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível através do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.846/2013;

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, gerenciado pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponibilizado no portal: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.

10.3.5.1. A verificação nos cadastros supramencionados será executada contemplando não apenas a denominação da pessoa jurídica participante, mas estendendo-se também ao seu sócio majoritário, em observância à restrição estabelecida pelo art. 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

Informações Relevantes Para o Dimensionamento e/ou Apresentação da Proposta

10.4. A licitante deverá registrar sua proposta com indicação do preço unitário e do preço total de cada item ofertado, observadas as unidades de medida, os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições de execução previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.4.1. A proposta deverá conter descrição suficiente do objeto ofertado, de modo a demonstrar sua aderência às especificações exigidas, incluindo, quando aplicável, a identificação do tipo de espaço disponibilizado, capacidade de público, estrutura física mínima, recursos de sonorização e multimídia, mobiliário, apoio técnico-operacional, composição dos serviços de alimentação, características da eventual hospedagem e demais elementos relevantes à execução adequada dos eventos institucionais. Junto a isso, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição do objeto ofertado, com indicação, quando necessária à avaliação da proposta, do estabelecimento, espaço ou estrutura disponibilizada, de sua capacidade de público, das características dos ambientes, dos recursos de sonorização e multimídia, dos serviços de alimentação, da eventual hospedagem e dos demais elementos técnicos pertinentes, acompanhada da quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total, em reais;

c) Indicação, quando aplicável, das alíquotas tributárias incidentes sobre cada item ou parcela do objeto, distinguindo-se o ICMS, nas operações legalmente sujeitas a esse imposto, e o ISSQN, nos serviços sujeitos à tributação municipal, conforme a natureza da atividade, a legislação tributária pertinente e o regime fiscal da licitante, admitida a indicação de "não se aplica" quando não houver incidência do respectivo tributo.

10.4.2. Todas as especificações apresentadas na proposta vinculam a licitante, que assume o compromisso de executar o objeto nos exatos termos ofertados e em conformidade com o edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente e as autorizações de fornecimento/serviço emitidas pela Administração.

10.4.3. Considerando o disposto do item 10.4.1, "c", a indicação equivocada do regime tributário aplicável a cada item não exime a proponente da responsabilidade pelo recolhimento correto dos tributos incidentes, nem transfere à Administração qualquer ônus decorrente de eventual reclassificação fiscal superveniente

10.4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, custos de pessoal, alimentação, preparo, transporte, montagem, desmontagem, limpeza, equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais de consumo, licenças, autorizações, seguros, deslocamentos, hospedagem eventualmente ofertada e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços

10.4.5. A proposta deverá indicar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa prevista no edital. A fixação desse prazo justifica-se pela necessidade de assegurar tempo razoável para a conclusão das etapas do procedimento licitatório, incluindo julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação, formalização da Ata de Registro de Preços e demais providências administrativas. A medida confere estabilidade à proposta, preserva a segurança jurídica e reduz o risco de expiração prematura da oferta, em conformidade com o art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP (ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021):

11.1. Considerando as peculiaridades do objeto pretendido, justifica-se a dispensa da realização e divulgação do procedimento público de Intenção de Registro de Preços — IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 12-A, § 2º, incisos I, II e III, e § 3º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, com redação conferida pela Resolução nº 356/2025-CSDP.

11.1.1. Conforme observado, o objeto da presente contratação trata de solução integrada e específica, funcionalmente vinculada às necessidades institucionais da DPERN, cuja execução depende da compatibilidade simultânea entre local do evento, capacidade de público, acessibilidade, layout, estrutura física, disponibilidade de datas, equipamentos, equipe operacional, logística de alimentação, padrão de atendimento, eventual hospedagem e demais condições concretas de execução.

11.1.2. A divulgação da IRP, embora constitua regra geral no Sistema de Registro de Preços, revela-se inadequada no caso concreto, pois a presente ata foi dimensionada para atendimento das demandas próprias da DPERN, que figurará como órgão gerenciador e única contratante da solução planejada, em razão da especificidade técnico-operacional do serviço a ser registrado.

11.1.3. A participação de outros órgãos ou entidades na fase preparatória poderia comprometer a adequada delimitação do objeto, uma vez que as demandas de eventos possuem elevada variabilidade operacional e dependem de fatores próprios de cada

instituição, tais como natureza do evento, perfil do público, quantidade de participantes, padrão de alimentação, horários, datas, necessidade de hospedagem, localização, acessibilidade, protocolo institucional, estrutura de apoio e condições específicas de execução.

11.1.4. Junto a isso, a contratação foi estruturada por agrupamento de itens, diante da necessidade de coordenação integrada entre espaço físico, apoio técnico-operacional, sonorização, multimídia, alimentação preparada e hospedagem eventual. A inclusão de órgãos participantes poderia exigir a reformulação das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, da composição do grupo, da pesquisa de preços, da metodologia de medição, das condições de execução e das responsabilidades operacionais, com risco de descaracterização da solução originalmente planejada.

11.1.5. Mais ainda, o objeto possui forte vinculação ao mercado local de eventos, alimentação e hospedagem do Município de Natal/RN, em que a disponibilidade de espaços, auditórios, salões, serviços de buffet, equipe operacional, quartos de hotel e datas sofre influência direta de sazonalidade, calendário turístico, eventos simultâneos, demanda corporativa, custos de pessoal, logística interna e capacidade operacional do fornecedor registrado.

11.1.6. Nesse contexto, a inclusão de outros órgãos na formação da ata poderia distorcer a estimativa de preços e quantitativos, pois os valores apurados para atendimento das necessidades da DPERN não necessariamente refletiriam as condições de execução de demandas externas, com formatos, datas, escalas, locais, exigências técnicas, padrões de atendimento e cronogramas próprios.

11.1.7. Há, ainda, risco relevante de inviabilidade ou excessiva complexidade no gerenciamento da ata. A admissão de órgãos participantes exigiria da DPERN a análise de compatibilidade de demandas, consolidação de estimativas individuais, eventual revisão do Termo de Referência, reavaliação da pesquisa mercadológica, controle ampliado de saldos, compatibilização de calendários, tratamento de conflitos de agenda e acompanhamento de demandas externas, especialmente diante da limitação física de espaços, datas disponíveis e capacidade operacional do fornecedor registrado.

11.1.8. A natureza eventual da contratação reforça a necessidade de dimensionamento da Ata de Registro de Preços com base exclusivamente nas demandas institucionais da DPERN, evitando sobrecarga administrativa, distorção dos quantitativos estimados, risco de indisponibilidade de datas, perda de economicidade, comprometimento do planejamento interno e prejuízo à execução regular dos eventos programados ou supervenientes da Defensoria Pública.

11.1.9. Dessa forma, a dispensa da divulgação da IRP revela-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com o caso concreto, pois preserva a coerência do planejamento, a especificidade da solução integrada, a aderência dos preços à realidade da contratação, a governabilidade da ata e a regular execução do objeto.

11.1.10. Em razão da premissa adotada para a dispensa da IRP, a presente Ata de Registro de Preços deverá ser dimensionada para utilização pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não sendo admitida, como regra, a inclusão de órgãos participantes na fase preparatória, sem prejuízo da regular publicidade dos demais atos do procedimento licitatório e da observância dos princípios da motivação, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

11.1.11. Assim, resta justificada a dispensa da realização e divulgação da Intenção de Registro de Preços — IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 12-A, § 2º, incisos I, II e III, e § 3º, da Resolução nº 324/2024-CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025-CSDP.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, quando cabível, serão observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 324/2024-CSDP para formalização da Ata de Registro de Preços.

12.1.1. A ata deverá registrar os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o edital, o termo de referência, a proposta vencedora e a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela, quando tal faculdade tiver sido expressamente admitida no instrumento convocatório.

12.1.2. Será incluído na ata, como anexo, para formação de cadastro de reserva:

- a) o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação;
- b) o registro dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

12.1.3. O cadastro de reserva terá por finalidade viabilizar a contratação de licitantes remanescentes em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, observada a ordem de classificação. Para esse fim, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.1.4. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, especialmente nas hipóteses de não assinatura da ata pelo licitante vencedor ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, conforme os arts. 23 e 24 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

12.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da ata: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

12.1.6. A indicação de disponibilidade orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não constituindo requisito para a formalização da ata de registro de preços, conforme disciplina própria da Resolução nº 324/2024-CSDP.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

12.2. A Vigência da Ata de Registro de Preços segue, de forma rigorosa, os prazos previamente estabelecidos na seção específica que trata dos requisitos temporais da contratação, conforme disposto neste instrumento. Tais disposições serão formalmente integradas aos termos de contrato ou instrumentos equivalentes dela decorrente, passando a compor, de maneira vinculante, o modelo operacional de execução do objeto, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 30 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

Da Assinatura da Ata

12.3. Após os procedimentos de formalização da ata, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo originalmente assinalado e aceita pela Defensoria Pública do Estado.

12.3.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Defensoria Pública convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3.4. Caso nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário aceite a contratação, a Defensoria Pública, observado o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Vedação de Acréscimos aos Quantitativos da Ata

12.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, conforme art. 18 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

12.4.1. A vedação ao acréscimo de quantitativos na ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, quando juridicamente cabível, desde que observadas as hipóteses, limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, e no art. 29 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

Do Controle e Gerenciamento da Ata

12.5. O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de ferramenta de Gestão de Atas ou de sistema equivalente adotado pela Defensoria Pública do Estado, abrangendo, no mínimo:

- a) o controle dos quantitativos registrados e dos saldos disponíveis;
- b) as solicitações de adesão por órgãos ou entidades não participantes;
- c) o remanejamento de quantidades, quando admitido;
- d) o acompanhamento das contratações decorrentes da ata;
- e) o controle da vigência, das alterações, das atualizações de preços e dos eventuais cancelamentos.

Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

12.6. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e nos arts. 20 a 22 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições:

12.6.1. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer, especialmente:

- a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que inviabilize a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.7. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise dos pedidos de alteração ou atualização dos preços registrados, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

12.8. Para instrução do procedimento de alteração ou atualização dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução nº 298/2023-CSDP.

Reajuste dos Preços Registrados

12.9. O reajuste dos preços registrados observará o princípio da anualidade, a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação e o índice previsto no edital, compatível com a natureza do objeto, observando-se as seguintes condições:

- I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado;
- II - Os reajustes subsequentes observarão novo período de 12 (doze) meses, contado do início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

12.9.1. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com os elementos necessários à verificação do direito. Na hipótese de prorrogação da ata sem requerimento de reajuste ou sem ressalva expressa quanto à sua análise futura, a Administração poderá reconhecer a preclusão do direito.

12.9.2. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, índice oficial de inflação do Brasil medido pelo Banco Central.

12.9.3. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice referido, deverá ser adotado índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso da anualidade. Inexistindo índice substitutivo legalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial, definido de forma motivada, observada a natureza do objeto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a preservação da vantajosidade para a Administração.

12.9.4. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

12.9.5. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não implicar alteração substancial das condições pactuadas, sem prejuízo da utilização de termo aditivo quando a alteração coincidir com a prorrogação da ata ou exigir ajuste formal do instrumento.

Da Revisão dos Preços Registrados

12.9.6. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

12.9.7. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

12.9.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.9.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.9.7.3. Na hipótese prevista no item 12.9.7.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.9.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.9.8. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

12.9.9. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

12.9.10. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

12.9.11. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

12.9.12. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDP.

- 12.9.13. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.
- 12.9.14. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 12.9.15. O pedido de revisão do preço formalizado após a formalização de termo de contrato não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.
- 12.9.16. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n.º 324/2024- CSDP.
- 12.9.17. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 12.9.18. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

- 12.10. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não acusar o recebimento da nota de empenho ou termo de contrato, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 12.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção cujo prazo não ultrapasse a vigência da ata, a Defensoria Pública poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
- 12.10.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10.3. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) quando não houver êxito nas negociações destinadas à redução, manutenção ou atualização dos preços registrados, nos termos dos arts. 21 e 22 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 13.1. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou municipal que não tenham participado do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 324/2024-CSDP.
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública e do fornecedor.
- 13.1.1. Em conformidade com o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o art. 26, incisos I e II, da Resolução nº 324/2024-CSDP, as contratações adicionais decorrentes de adesão por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, o somatório global das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.
- 13.1.1.1. A limitação quantitativa das adesões à Ata de Registro de Preços constitui medida de controle, planejamento e preservação da competitividade, destinada a impedir que a ata seja utilizada como instrumento de ampliação ilimitada de contratações não submetidas ao planejamento originário do certame
- 13.1.2. A autorização da Defensoria Pública apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 13.1.3. Após a autorização da Defensoria Pública, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela DPERN, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 13.1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o disposto nos arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 27 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 13.1.6. Conforme descrito anteriormente, os instrumentos decorrentes da ata deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.7. Para fins de aplicação do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada entrega imediata aquela que deva ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme art. 28 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

14. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I"):**

- 14.1. A presente estimativa de despesas decorre de pesquisa preliminar de mercado realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de eventos, hotelaria, alimentação preparada e hospedagem no Município de Natal/RN, observadas as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos máximos estimados e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.
- 14.2. A pesquisa direta com fornecedores teve por finalidade subsidiar a formação do preço estimado para futura licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando serviços integrados de disponibilização de espaços físicos para eventos institucionais, estrutura de apoio, recursos de sonorização e multimídia, fornecimento de alimentação preparada, coffee break, almoço, jantar, coquetel executivo, coquetel simples e hospedagem eventual.
- 14.3. Para fins de formação da estimativa, foram consideradas as propostas comerciais acostadas aos autos. A proposta apresentada pela empresa Arena View Empreendimentos Turísticos Ltda. — Praiamar Arena constitui cotação formal compatível com parcela substancial do objeto, contemplando espaços físicos, alimentação, coquetel executivo e hospedagem, ressalvada a necessidade de saneamento da divergência aritmética identificada no item relativo ao coffee break.
- 14.4. A proposta encaminhada pelo Grupo Wish/Wish Natal Resort, embora útil à aferição complementar do mercado local, possui caráter parcial em relação ao objeto estruturado, especialmente por não contemplar todos os itens internos da contratação, notadamente alimentação e coquetel simples de forma individualizada. Assim, seus valores deverão ser utilizados como subsídio de análise mercadológica, sem prejuízo da consolidação do preço de referência por meio de pesquisa preços formal (art. 23, da Lei Federal 14.133/21).
- 14.4.1. Registra-se que, embora a solicitação de orçamento tenha sido encaminhada a múltiplos fornecedores do segmento de eventos e hotelaria nesta Capital, apenas parte das empresas consultadas apresentou retorno formal apto à instrução da estimativa preliminar de despesas. Assim, foram aproveitadas, naquilo que compatíveis com o objeto, as propostas acima observadas, encaminhadas pelo Grupo Wish/Wish Natal Resort e pela Arena View Empreendimentos Turísticos Ltda. — Praiamar Arena, permanecendo sem retorno formal aproveitável, até o momento da consolidação da pesquisa, os demais fornecedores consultados que não apresentaram proposta, resposta conclusiva ou cotação individualizada dos itens solicitados. Exibem-se as empresas consultadas:
- I - Praiamar Arena, inscrito no CNPJ nº 17.298.641/0001-77; e-mail: reservas@praiamararena.com.br;
 - II - Praiamar Natal, inscrito no CNPJ nº 24.367.732/0001-82; e-mail: reservas@praiamarnatal.com.br;
 - III - Serhs Natal Grand Hotel, inscrito no CNPJ nº 09.374.554/0001-23; e-mail: info@serhsnatalgrandhotel.com;
 - IV - IHG (InterContinental Hotels Group), inscrito no CNPJ nº 42.289.025/0001-05; e-mail: gruposportugues@ihg.com / meetwithus@ihg.com;
 - V - Grupo Wish / Wish Natal Resort, inscrito no CNPJ nº 07.687.928/0006-40; e-mail: reservas@grupowish.com / atendimento@wishnatal.com.
- 14.5. Ademais, para fins de composição da estimativa preliminar de preços, foram utilizados, como parâmetros referenciais complementares, os valores atualmente praticados no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 21/2024-DPERN, contratação precedente cujo objeto guarda pertinência material com a solução ora planejada. A utilização desses preços históricos justifica-se por refletirem contratações efetivamente realizadas pela própria DPERN, em condições institucionais semelhantes, servindo como elemento auxiliar de crítica, comparação e validação dos valores obtidos na pesquisa direta junto ao mercado fornecedor.
- 14.6. A estimativa preliminar de despesas, com base nos orçamentos supra, ora anexados, apresenta a seguinte composição:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Pregão Eletrônico nº 04/2024 - SRP 90004/2024 (ARP nº 21/2024-DPERN)		Grupo Wish/Wish Natal Resort		Arena View Empreendimentos Turísticos Ltda. — Praiamar Arena		Média Unitária Estimada	Média total Estimada	Valor Global Estimado
				Valor unitário estimado	Valor total estimado	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Valor unitário estimado	Valor total estimado			
1	SALA DE AULA	Unidade	10	R\$ 2.990,00	R\$ 29.900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00	R\$ 2.663,33	R\$ 26.633,33	R\$ 333.250,67
2	SALA MÉDIA/AUDITÓRIO	Unidade	10	R\$ 5.390,00	R\$ 53.900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00	R\$ 4.630,00	R\$ 46.300,00	
3	SALA TIPO CONVENÇÃO /AUDITÓRIO	Unidade	6	R\$ 8.006,00	R\$ 48.036,00	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00	R\$ 9.502,00	R\$ 57.012,00	

	GRANDE ESTRUTURA										
4	SALA DE APOIO	Unidade	5	R\$ 1.066,00	R\$ 5.330,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.355,33	R\$ 6.776,67
5	COFFEE BREAKS SERVIDOS NO LOCAL DO EVENTO	Pessoa atendida	1.000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00*	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
6	ALMOÇO SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO	Pessoa atendida	80	R\$ 89,00	R\$ 7.120,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 109,00	R\$ 8.720,00	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
7	JANTAR SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO	Pessoa atendida	80	R\$ 89,00	R\$ 7.120,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 109,00	R\$ 8.720,00	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
8	COQUETEL EXECUTIVO	Pessoa atendida	800	R\$ 137,00	R\$ 109.600,00	Não cotado	Não cotado	R\$ 158,00	R\$ 126.400,00	R\$ 147,50	R\$ 118.000,00
9	COQUETEL SIMPLES	Pessoa atendida	400	Não contratado	Não contratado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não contratado/ Não cotado	Não contratado/ Não cotado
10	SERVIÇO EVENTUAL DE HOSPEDAGEM EM HOTEL 4 ESTRELAS OU SUPERIOR, COM INFRAESTRUTURA, LOCALIZADO EM NATAL/RN	Diária	40	R\$ 386,00	R\$ 15.440,00	R\$ 1.042,65	R\$ 41.706,00	R\$ 498,00	R\$ 19.920,00	R\$ 642,22	R\$ 25.688,67

* No item 5, foi considerado o valor aritmeticamente correto de R\$ 41.000,00, correspondente a 1.000 pessoas x R\$ 41,00, embora a proposta comercial da Arena View/Praiamar Arena tenha indicado, aparentemente por erro material, o total de R\$ 42.000,00.

Observação técnica: o valor global estimado de R\$ 333.250,67 possui natureza parcial, pois o item 9 — coquetel simples — não foi contratado na ARP nº 21/2024-DPERN e também não foi cotado pelo Grupo Wish/Wish Natal Resort nem pela Arena View/Praiamar Arena. Assim, recomenda-se complementação da pesquisa de preços para esse item antes da consolidação final do valor estimado da contratação

14.7. Registra-se, ainda, que não se mostrou tecnicamente viável a agregação de preços extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP como parâmetro para a estimativa, tendo em vista a natureza personalizada, integrada e operacionalmente específica da solução planejada para a DPERN. O objeto não se limita à simples locação de espaço físico ou ao fornecimento isolado de alimentação, mas compreende a combinação coordenada de ambientes climatizados e acessíveis, estrutura de apoio, sonorização, recursos multimídia, suporte técnico-operacional, serviços de alimentação preparada e eventual hospedagem, todos vinculados às peculiaridades dos eventos institucionais da Defensoria Pública, às capacidades mínimas de público, ao padrão de atendimento exigido, à disponibilidade de datas, ao mercado local de Natal/RN e às condições concretas de execução. Desse modo, preços registrados em contratações públicas com objetos apenas parcialmente semelhantes poderiam refletir realidades distintas de escopo, porte, localização, composição de serviços, sazonalidade, logística e padrão operacional, razão pela qual a estimativa deve priorizar pesquisa direta com fornecedores aptos a executar a solução integrada, sem prejuízo da utilização do PNCP como fonte subsidiária, quando houver contratações efetivamente comparáveis.

Ressalva Técnica

14.8. A presente estimativa possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se a subsidiar a análise de viabilidade da contratação e a aferir a compatibilidade da despesa projetada com a disponibilidade orçamentária, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU, Licitações & Contratos, 5ª ed., 2024, p. 254).

14.8.1. Nessa perspectiva, o valor ora apresentado constitui estimativa preliminar, não se confundindo com o orçamento definitivo da licitação.

14.8.2. O valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, a ser consignado no instrumento convocatório, será definido em momento posterior pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, mediante pesquisa de preços ampla, atualizada e tecnicamente fundamentada, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução nº 298/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

14.8.3. Essa reavaliação tem por objetivo refinar a precisão do preço de referência da contratação e assegurar aderência às condições efetivas de mercado vigentes à época da publicação do edital, de modo a favorecer a definição de parâmetro compatível com a futura disputa e com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.8.4. Por conseguinte, os licitantes deverão adotar, para fins de formulação de suas propostas, o valor de referência estabelecido no Edital de Licitação e em seus anexos, o qual prevalecerá sobre a estimativa preliminar constante deste documento, em caso de divergência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133/21):

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

15.2. Nesse sentido, a dotação orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica. Prévia da dotação orçamentária se apresenta da seguinte forma:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088;

Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN).

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II da Lei n. 14.133, de 2021).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

16.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da sanção de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	2% (dois por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

16.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da sanção de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

16.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

16.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16.8. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas sanções:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da sanção de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

	com multa.		
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato.

Advertência

16.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

16.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de Licitar e Contratar

16.13. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de Inidoneidade

16.14. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento Administrativo Sancionador

16.15. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.17. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.18. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

16.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 16.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.22. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 16.23. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 16.25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.26. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.27. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Sa Readmissão do Licitante ou Contratado perante a Autoridade Competente

- 16.28. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.28.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018:

Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais

- 17.1. Para efeitos desta seção, aplicam-se as definições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 23 e seguintes, e 37 a 40 da LGPD.
- 17.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento observará, conforme o caso, as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial a execução de políticas públicas e a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato.
- 17.3. O licitante declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Papel das Partes

- 17.4. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento.
- 17.5. O licitante atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

Obrigações do Contratado como Operador

- 17.6. O licitante compromete-se a:
- a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto deste Contrato, conforme detalhado no item 2 deste termo de referência.

- b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.
- c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- d) Garantir que seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados (previamente autorizados pela DPERN) cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.
- e) Comunicar à DPERN, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que tiver conhecimento do incidente, ainda que de forma preliminar, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais, independentemente da confirmação de sua extensão ou impacto. A comunicação deverá ocorrer mesmo que não haja, naquele momento, informações completas, devendo estas ser complementadas progressivamente.
- f) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.
- g) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.
- h) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e suas cópias ao término do Contrato, salvo exigência legal de retenção.

Incidentes de Segurança da Informação

- 17.7. O licitante deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.
- 17.8. A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados da DPERN, por meio do canal oficial encarregadolpgd@dpe.rn.def.br.
- 17.9. A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas necessárias à avaliação da natureza do incidente, dos riscos envolvidos, dos titulares afetados e das medidas adotadas para sua contenção e mitigação.
- 17.10. O licitante deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente todas as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.
- 17.11. O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do Contratado, independentemente de notificação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.
- 17.12. Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
- 17.13. O licitante deverá manter registro dos incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do respectivo registro, disponibilizando-os à DPERN sempre que solicitado.
- 17.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Segurança da Informação

- 17.15. O licitante deverá manter políticas e procedimentos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais. Tais medidas deverão abranger aspectos físicos, lógicos e organizacionais, alinhadas às melhores práticas de mercado.

Auditoria e Fiscalização

- 17.16. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações e sistemas do Contratado para verificar o cumprimento desta cláusula. O Contratado deverá fornecer as informações e documentos necessários para comprovar a conformidade.

Transferência Internacional de Dados

- 17.17. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela LGPD, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018, e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

Vigência

17.18. As obrigações desta cláusula perdurarão durante a vigência do Contrato e se estenderão após seu término, especialmente no que tange à segurança, confidencialidade e descarte/devolução dos dados.

Exclusão e Comprovação

17.19. Ao término da contratação, o licitante deverá promover a exclusão ou devolução dos Dados Pessoais, conforme instruções da DPERN, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico, ressalvada a obrigação de manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo estabelecido em termo de contrato, bem como por prazo superior, quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste Termo de Referência e no instrumento contratual a ser firmado, cuja minuta segue em anexo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

18.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPERN e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. As omissões, lacunas interpretativas ou situações não previstas neste instrumento, inclusive de natureza jurídico-administrativa, deverão ser analisadas pela equipe de fiscalização contratual, no âmbito de suas atribuições legais, e submetidas, quando necessário, à deliberação da alta administração da DPERN, com base na legislação vigente, especialmente à Lei de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis à espécie; nos princípios gerais da Administração Pública; nas orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN); e, de forma subsidiária, na doutrina especializada em Direito Administrativo e Contratos Públicos.

18.4. A apresentação de proposta de preços indica que a licitante concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, possuindo natureza vinculativa.

19. ANEXOS

19.1. Constituem anexos integrantes do presente Termo de Referência os seguintes instrumentos complementares, indispensáveis à adequada compreensão e execução do objeto contratual:

- I - Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP (Id 0122863);
- II - Anexo II - Minuta de Contrato (Id 0127811);
- III - Anexo III - Instrumento de Medicação de Resultados - IMR (Id 0122865);
- IV - Anexo IV - Minuta da Proposta de Preços (Id 0122866).

À consideração da Coordenadora de Administração Geral e, posteriormente, ao juízo do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Cristiane Kelly Macêdo da Silva Oliveira

Matrícula nº 214.706-8

Coordenadora de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos

Daniel Barreto Dias

Matrícula nº 215.747-0

Assessor de Comunicação

Lucas Costa Freire Luzardo

Matrícula nº 215.715-2

Servidor

Thiago José Silva Sales

Matrícula nº 215.972-4

Servidor



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 14/08/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 14/08/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KELLY MACÊDO DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos**, em 14/08/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127810** e o código CRC **BEDD8569**.



Rua Sérgio Severo, 2037 - Bairro Lagoa Nova - CEP 59.063-380 - Natal - RN - defensoria.rn.def.br

ANEXO

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão eletrônico nº _____/2026 – DEPRN-SRP - (_____/2026-Comprasnet)

Unidade Gestora: _____

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/____-DPERN - SRP (_____/2026-Comprasnet), para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, Recibo junto ao TCE nº _____, RESOLVE registrar preços ofertados pela empresa relacionada, de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, e-mail: _____, Telefone: _____, representada legalmente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviços integrados voltados à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e adequado, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico-operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel executivo, coquetel simples, almoço e jantar, bem como eventual hospedagem, no Município de Natal/RN, pelo período mínimo de um ano, conforme a necessidade administrativa e as demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.
- 1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

GR UP O	I T E M	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SALA DE AULA:	22721	UNIDADE	10	R\$_____	R\$_____

	- Capacidade mínima de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pessoas, com rampa de acessibilidade; - Palco com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show, com telão de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 2 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.					
2	SALA MÉDIA/AUDITÓRIO: - Capacidade mínima de 100 (cem) a 200 (duzentas) pessoas; - Palco com altura variável entre 40cm e 1 metro, com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show, com telão de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 2 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Quadro branco e/ou flip chart medindo, aproximadamente, 60x90cm, com folhas; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	10	R\$ _____	R\$ _____
3	SALA TIPO CONVENÇÃO /AUDITÓRIO GRANDE ESTRUTURA: - Capacidade mínima de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) pessoas; - Palco com altura variável entre 40cm e 1 metro, com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 3 (três) data show, com telões de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 3 (três) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	6	R\$ _____	R\$ _____
4	SALA DE APOIO: - Capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	5	R\$ _____	R\$ _____
5	COFFEE BREAKS SERVIDOS NO LOCAL DO EVENTO, contendo pelo menos: café, leite, chá, chocolate, 2 (dois) tipos de suco, água, pães de queijo, 2 (dois) tipos de bolos caseiros, biscoitos amanteigados, sanduíches, biscoitos doces e salgados, salgados e frutas da estação e outros definidos de acordo com o contratante.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	1.000	R\$ _____	R\$ _____
6	ALMOÇO SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO, com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de suco e refrigerantes.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	80	R\$ _____	R\$ _____

7	JANTAR SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO , com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de sucos e refrigerantes.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	80	R\$ _____	R\$ _____
8	COQUETEL EXECUTIVO – coquetel, servido em local exclusivo para o evento (uma hora de serviço), mesa fixa e coquetel volante, finger foods, bruschetta de caponata, blinis de cream cheese com damasco ou gorgonzola com nozes, tartaleta de tomate seco com parmesão, folhado de maçã, camarão crocante empanado, cestinha de carne de sol com nata, cestinha de phyllo com creme de siri, profiteroles de chocolate de menta ou mini churros, pãezinhos, torradas artesanais e seleção de pastas, ilha gourmet quente: risotos com proteína, mini penne, filé. Bebida – coquetel de frutas, refrigerantes e água mineral.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	800	R\$ _____	R\$ _____
9	COQUETEL SIMPLES , servido em local exclusivo para o evento (no mínimo uma hora de serviço), padrão happy hour, com mesa fixa, contendo, no mínimo, dois tipos de suco natural da fruta, dois tipos de refrigerantes normal e um diet, água mineral com e sem gás, gelo, café, leite, cappuccino (sachê), chocolate quente, dois tipos de bolo, dois tipos de pão, dois tipos de biscoito caseiro (um doce e um salgado), quatro tipos de salgados e duas opções de fruta.	3697	UNIDADE/PESSOA ATENDIDA	400	R\$ _____	R\$ _____
10	SERVIÇO EVENTUAL DE HOSPEDAGEM EM HOTEL 4 ESTRELAS OU SUPERIOR, COM INFRAESTRUTURA, LOCALIZADO EM NATAL/RN , em apartamento simples, incluindo café da manhã. Obs: composto 1 (uma) cama de casal; horário de entrada (check-in): a partir do meio-dia; horário de saída (checkout): até 15h00.	9946	DIÁRIA	40	R\$ _____	R\$ _____

2.2. Em situações em que haja discrepância entre as especificações dos itens descritos neste instrumento e aquelas apresentadas no Catálogo de Serviços da União (CATSER), as especificações aqui contidas terão precedência.

2.3. Valor Total da ata de registro de preços: R\$ _____ (_____).

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Do Recebimento do Objeto

4.1. O ato de **recebimento do objeto ocorrerá em caráter provisório** no ato da entrega, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta pelo setor competente, consoante apresentado no art. 140, I, da Lei 14.133/21.

4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido e/ou substituído:

I - Imediatamente, caso trate-se de serviços de *coffee breaks*, almoço, jantar ou coquetel (itens 5, 6, 7, 8 e 9);

II - Em até 3h, a contar da notificação da contratada, para os itens 1, 2, 3, 4 e 10.

- 4.2.1. Em todo o caso, a correção do objeto rejeitado não implicará em qualquer custo adicional para a Administração. Ademais, não haverá, também, prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 4.2.2. O prazo reduzido para regularização justifica-se em razão da natureza do objeto e de sua vinculação direta à realização dos eventos institucionais promovidos pela Administração, de modo que eventual atraso poderá acarretar perda total ou substancial da utilidade da contratação, comprometendo a finalidade pública pretendida.
- 4.3. Para fins de recebimento provisório, medição e faturamento, será considerada como data de referência o último dia do evento em que houver a efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados, observados os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.
- 4.4. Previamente ao recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá proceder à análise da execução contratual, mediante aferição da qualidade, regularidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores objetivos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 4.4.3. O IMR será obrigatoriamente utilizado pela fiscalização contratual durante o recebimento provisório dos serviços, constituindo instrumento indispensável para fins de medição, atesto da execução, autorização de faturamento e posterior recebimento definitivo do objeto.
- 4.4.4. A aferição dos resultados obtidos por meio do IMR poderá ensejar o redimensionamento proporcional dos valores devidos à contratada, observados os critérios de avaliação e as hipóteses de glosa previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.
- 4.5. O **recebimento definitivo** será realizado dentro do prazo de até cinco dias úteis, a partir da data de recebimento da fatura ou documento de cobrança correspondente pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, após a verificação da integridade e quantidade dos itens entregues e sua subsequente aceitação mediante registro detalhado, abarcando as aquisições resultantes de despesas cujos montantes não excedam o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei número 14.133, de 2021.
- 4.5.5. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do integral cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições contratuais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado.
- 4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.7. Na hipótese de apresentação de manifestação administrativa pela contratada em face do resultado da avaliação realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso a partir da ciência formal da manifestação pela Administração, voltando a fluir pelo período remanescente após a conclusão da análise administrativa e a comunicação da decisão definitiva à contratada.

Etapa / Situação	Procedimento	Prazo / Momento	Efeitos / Observações
Recebimento provisório	O objeto será recebido provisoriamente após a execução do serviço, entrega dos itens ou disponibilização da estrutura demandada, para posterior verificação de conformidade.	No ato da entrega, disponibilização ou encerramento da execução do serviço, conforme a natureza do item acionado.	O recebimento provisório não importa aceitação definitiva do objeto, destinando-se ao registro inicial da execução e à posterior verificação de conformidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Verificação de conformidade	Será realizada análise quanto à qualidade, regularidade, adequação, quantidade e desempenho dos serviços prestados, em confronto com as especificações técnicas, obrigações contratuais, proposta, contrato e demais documentos da contratação.	Após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo.	A verificação deverá contemplar, conforme o caso, estrutura física, climatização, acessibilidade, sonorização, multimídia, alimentação, hospedagem, limpeza, apoio operacional, pontualidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados — IMR	O IMR deverá ser utilizado pela fiscalização para aferição objetiva da execução contratual, com	Durante o recebimento provisório e na etapa de medição da execução.	O IMR constitui instrumento indispensável para medição, atesto da execução, autorização de

	registro dos indicadores de qualidade, desempenho, regularidade e conformidade dos serviços.		faturamento, eventual aplicação de glosas e posterior recebimento definitivo do objeto.
Recebimento definitivo	O objeto será recebido definitivamente após a comprovação de sua conformidade, mediante registro formal da fiscalização.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da execução ou da apresentação da fatura/documento de cobrança, conforme fluxo administrativo adotado.	O recebimento definitivo constitui condição para o regular atesto da execução e para o prosseguimento da liquidação da despesa, sem prejuízo da conferência da documentação fiscal e demais requisitos administrativos.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo contratual.

4.9.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do fiscal e dos gestores designados para acompanhamento da contratação, com auxílio da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), supervisionará a execução do objeto e prestará os esclarecimentos necessários à adequada operacionalização do recebimento, medição e fiscalização contratual.

4.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. **CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP, abrangendo, no mínimo:

- a) o controle dos quantitativos registrados e dos saldos disponíveis;
- b) as solicitações de adesão por órgãos ou entidades não participantes;
- c) o remanejamento de quantidades, quando admitido;
- d) o acompanhamento das contratações decorrentes da ata;
- e) o controle da vigência, das alterações, das atualizações de preços e dos eventuais cancelamentos.

6. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

6.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

6.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

6.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressaltando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

6.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

6.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

6.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

6.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

6.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2.3. Na hipótese prevista no item 6.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

6.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

6.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

6.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

6.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

6.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.

14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

6.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após a formalização de termo de contrato não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

6.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n.º 324/2024- CSDP.

6.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23 e seguintes, da Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não acusar o recebimento da nota de empenho e termo de contrato, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção cujo prazo não ultrapasse a vigência da ata, a Defensoria Pública poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

8.1.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) quando não houver êxito nas negociações destinadas à redução, manutenção ou atualização dos preços registrados, nos termos dos arts. 21 e 22 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou municipal que não tenham participado do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 324/2024-CSDP.

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública e do fornecedor.

9.1.1. Em conformidade com o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o art. 26, incisos I e II, da Resolução nº 324/2024-CSDP, as contratações adicionais decorrentes de adesão por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, o somatório global das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

- 9.1.1.1. A limitação quantitativa das adesões à Ata de Registro de Preços constitui medida de controle, planejamento e preservação da competitividade, destinada a impedir que a ata seja utilizada como instrumento de ampliação ilimitada de contratações não submetidas ao planejamento originário do certame
- 9.1.2. A autorização da Defensoria Pública apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.1.3. Após a autorização da Defensoria Pública, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela DPERN, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o disposto nos arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 27 da Resolução nº 324/2024-CSDP.
- 9.1.6. Conforme descrito anteriormente, os instrumentos decorrentes da ata deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.7. Para fins de aplicação do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada entrega imediata aquela que deva ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme art. 28 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
- 10.3. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da sanção de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

- 10.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.5. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.6. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 10.7. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas sanções:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da sanção de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato.

Advertência

10.8. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.10. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de Licitar e Contratar

10.11. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de Inidoneidade

10.12. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento Administrativo Sancionador

- 10.13. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.16. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.
- 10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.20. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
 - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 10.20.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
 - II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
 - IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.
- 10.21. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.
- 10.22. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
- 10.23. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.
- 10.24. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 10.25. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

10.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.28. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.29. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da Readmissão do Licitante ou Contratado perante a Autoridade Competente

10.30. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.30.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por termo de contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme os arts. 92 e 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da formalização a disponibilidade de créditos orçamentários.

11.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, _____ de _____ de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante legal do órgão gerenciador

CNPJ nº _____
Representante legal do fornecedor registrado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 03/08/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 03/08/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BARRETO DIAS, Assessor de Comunicação**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KELLY MACÊDO DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122863** e o código CRC **9079F627**.



Rua Sérgio Severo, 2037 - Bairro Lagoa Nova - CEP 59.063-380 - Natal - RN - defensoria.rn.def.br

ANEXO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. _____/2026-DPERN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. _____/2026-DPERN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-DPERN, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, Telefone: _____, e-mail: _____representada legalmente por _____, inscrita no CPF/MJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, com fundamento legal no art. 82 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, na Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na Ata de Registro de Preços nº _____, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, além de demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviços integrados voltados à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e adequado, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico-operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel executivo, coquetel simples, almoço e jantar, bem como eventual hospedagem, no Município de Natal/RN, pelo período mínimo de um ano, conforme a necessidade administrativa e as demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN.
- 1.2. As especificações técnicas, os quantitativos e a composição dos itens e/ou grupos que integrarão o presente instrumento, os quais estão vinculados ao Termo de Referência e Edital de Licitação, encontram-se discriminados no quadro abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				Quantitativo-base autorizado	Margem de flutuação, se aplicável	Quantitativo máximo em saldo (ARP)		
1	1	_____	Unidade	_____	n/a	n/a	R\$ _____	R\$ _____
	2	_____	Pessoa atendida	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
	3	_____	Pessoa atendida	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				Quantitativo-base autorizado	Margem de flutuação, se aplicável	Quantitativo máximo em saldo (ARP)		
	N.	_____	Diária	_____	n/a	n/a	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL							R\$ _____ (_____)	
*O valor total indicado possui natureza estimativa, quando houver itens sujeitos a quantitativo variável, margem operacional de flutuação ou aferição por pessoa atendida, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, recebimento, aceite da fiscalização, aplicação do IMR e observância dos critérios de glosa, liquidação e pagamento previstos no Termo de Referência.								

DA IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO	
Evento:	Descrição e layout esperado:
Horário previsto:	das _____ às _____.
Duração autorizada:	
Fiscal responsável:	

1.3. Nos itens cuja execução dependa de quantitativo variável de participantes, a Contratada ficará vinculada e obrigada a absorver uma variação excedente de até 20% do quantitativo inicialmente solicitado neste contrato, destinada a assegurar a capacidade de resposta diante de flutuações de público.

1.4. Os quantitativos excedentes efetivamente executados dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, com o objetivo de assegurar a eficiência e a continuidade do evento, serão descontados do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, dispensado novo empenho prévio para a execução da parcela excedente, sem prejuízo do posterior controle administrativo e aferição em sede de medição.

1.5. A aferição da execução extraordinária tratada no parágrafo anterior ocorrerá obrigatoriamente dentro dos critérios de medição e fiscalização, mediante relatórios, listas de presença, fotos, canhotos de consumo ou outros meios de prova admitidos, emitidos ou validados pela fiscalização do contrato, consolidando-se o valor final devido no termo de recebimento definitivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Ata de Registro de Preços nº _____, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, constante no Processo Administrativo nº _____.
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. A presente contratação alinha-se à Constituição Federal, além de observar, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.078/1990, nº 13.709/2018, nº 12.527/2011, nº 11.771/2008, nº 6.583/1978, nº 13.146/2015, nº 10.741/2003, da Portaria MTur nº 100/2011, Portaria MTur nº 28/2025, da Lei Complementar Estadual nº 31/1982, da Lei Complementar Estadual nº 601/2017, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e da Lei Municipal nº 5.132/1999.

Constituição Federal		Fundamento geral da atuação administrativa, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e proteção da dignidade da pessoa humana
Lei Federal nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Norma central da licitação e da contratação, aplicável ao planejamento, ETP, TR, pesquisa de preços, SRP, julgamento, habilitação, contratação, execução, fiscalização, recebimento, sanções e gestão contratual
Lei Federal nº 8.078/1990	Código de Proteção e Defesa do Consumidor	Aplicável subsidiariamente, no que couber, à qualidade, segurança e adequação dos serviços de alimentação, hospedagem e estrutura de

		eventos, sem afastar o regime jurídico-administrativo
Lei Federal nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	Aplicável ao tratamento de dados pessoais de participantes, convidados, palestrantes, autoridades, membros, servidores, colaboradores e demais envolvidos nos eventos
Lei Federal nº 12.527/2011	Lei de Acesso à informação (LAI)	Aplicável à publicidade, transparência e acesso às informações relativas ao procedimento licitatório, à contratação e à execução contratual, ressalvadas hipóteses legais de sigilo
Lei Federal n. 12.846/2013	Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei Federal nº 11.771/2008	Política Nacional de Turismo	Aplicável subsidiariamente, no que couber, à definição dos meios de hospedagem e procedimentos operacionais mínimos para entrada e saída do hóspede de meios de hospedagem.
Lei Federal nº 6.583/1978	Regulamentação acerca dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição	Aplicável à comprovação de inscrição e regularidade do profissional responsável pelos serviços de alimentação no Conselho Regional de Nutrição
Lei Federal n. 13.146/2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Aplicáveis à verificação das condições físicas dos espaços e inclusão de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida
Lei Federal n. 10.741/2003	Estatuto da Pessoa Idosa	
Portaria MTur nº 100/2011	Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, define critérios de infraestrutura, serviços e sustentabilidade	Relevante à exigência de hospedagem em hotel “quatro estrelas ou superior”. Destaca-se que a adesão ao SBClass é voluntária
Portaria MTUR nº 28/2025	Regulamenta o art. 23, § 6º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	Dispõe sobre os procedimentos operacionais mínimos para entrada e saída do hóspede de meios de hospedagem
Lei Complementar Estadual nº 675/2020	Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte	Aplicável ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as justificativas técnicas relativas ao agrupamento, à competitividade e à vantajosidade
Lei Complementar Estadual nº 31/1982	Código Estadual de Saúde (Regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1983/1983)	Regula serviços de alimentação e dispõe sobre Licenciamento Sanitário
Lei Complementar Estadual nº 601/2017	Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (Alterada Pela Lei Complementar nº 704/2022)	Aplicável à comprovação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
Lei Municipal nº 5.132/1999	Código Sanitário do Município de Natal	Lista as atividades sujeitas ao Licenciamento Sanitário (inclusa atividade de hospedagem)
Decreto Municipal nº 6.951/2002	Regulamenta o funcionamento dos hotéis, motéis e similares	Aplicável à exigência de alvará sanitário pelo estabelecimento hoteleiro

2.2.1. No âmbito interno da Defensoria Pública, deverão ser observadas as Resoluções nº 310/2023-CSDP, nº 324/2024-CSDP, nº 338/2024-CSDP, nº 366/2026-CSDP e nº 367/2026-CSDP, todas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, naquilo que forem compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado e procedimento licitatório.

Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CSDP)	Resolução nº 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, e dá outras providências
	Resolução nº 324/2024-CSDP	Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
	Resolução nº 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
	Resolução nº 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
	Resolução nº 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal nº 14.133 de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

2.2.2. Deverão ainda, quando pertinente, ser observadas as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de refeições preparadas e serviço de alimentos e bebidas, à acessibilidade, à segurança contra incêndio e pânico, à segurança predial, à proteção de dados pessoais,

à hospedagem, à prestação de serviços turísticos, à sustentabilidade e às exigências ambientais eventualmente incidentes.

Normas sanitárias federais, estaduais e municipais, quando aplicável	Aplicáveis ao fornecimento de refeições preparadas, manipulação, conservação, transporte, acondicionamento, distribuição e serviço de alimentos e bebidas.	Resolução ANVISA RDC nº 216/2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
Normas técnicas de acessibilidade	Aplicáveis à verificação das condições físicas dos espaços, mobiliário, circulação, sanitários, rampas, acessos e demais elementos necessários à inclusão de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida	ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
Normas técnicas de Sistemas de Gestão de Segurança	Aplicável para qualquer tipo de evento ou atividades relacionadas a eventos, bem como fornece orientações sobre a conformidade com estes requisitos.	ABNT NBR 16566 - Eventos - Sistemas de Gestão de Segurança - Requisitos
Normas técnicas para diretrizes de terminologia, tipologia e classificação para o setor de eventos	Aplicável a todas as atividades e/ou segmentos envolvidos com o setor de eventos. Padroniza o mercado sobre o que é uma "sala de aula", um "auditório", um "coquetel executivo", etc., evitando que o hotel entregue um formato diferente do que a DPERN licitou.	ABNT NBR 16004 - Eventos - Terminologia, tipologia e classificação

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA VEDAÇÃO LEGAL

3.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por meio de termo aditivo, mediante prévia justificativa da Administração, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A vigência contratual fica estritamente adstrita ao cronograma de fornecimento e execução dos serviços demandados, abrangendo o planejamento operacional, a preparação, o fornecimento, a prestação dos serviços, o recebimento do objeto, o saneamento de eventuais pendências e a adoção das providências administrativas necessárias à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

4.2. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades posteriores da contratada quanto à correção de falhas, ao saneamento de inconsistências, à reparação de danos, à apresentação de documentos pendentes, à devolução de valores indevidamente recebidos e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias, administrativas e contratuais remanescentes relacionadas à execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução deste contrato observará, de forma vinculante, todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que serão formalmente integrados e constituirão parte indissociável do modelo operacional de execução do objeto.

5.1.1. Exibe-se quadro demonstrativo dos requisitos gerais do objeto para a execução pretendida, com base no termo de referência:

Espaços Físicos e Estrutura (Salas de Aula e Auditórios):	● Climatização: O sistema de ar-condicionado deve ser ligado com no mínimo 30 a 45 minutos de antecedência ao início do evento para garantir o conforto térmico desde a abertura das portas. ● Acessibilidade: Os palcos devem possuir rampa integrada com inclinação adequada (conforme a ABNT NBR 9050), reserva de assentos para pessoas com deficiência (PcD) e obesas na plateia, bem como sanitários acessíveis próximos aos auditórios. ● Acústica e Isolamento: As salas devem ter isolamento que impeça interferências sonoras externas de outros eventos que estejam acontecendo simultaneamente no mesmo estabelecimento. ● Internet: Como os auditórios médios e grandes exigem internet é necessário que a rede Wi-Fi seja de alta velocidade, com capacidade de banda suficiente para que os participantes se conectem simultaneamente, além de um ponto de rede via cabo exclusivo para a mesa de transmissão ou som.
---	---

Equipamentos de Som e Recursos Multimídia:	• Homologação e Testes (Checklist): Determinar que a contratada realize um teste de áudio, vídeo e projeção (inclusive conferindo alta resolução exigida no TR) em conjunto com a equipe de Comunicação da Defensoria Pública até 1 hora antes do evento. • Equipe Técnica: O operador técnico exigido deve ser exclusivo e permanecer na mesa de som/projeção durante todo o período do evento (até 8 horas contínuas), proibindo-se que ele se ausente para atender outras salas do estabelecimento. • Backup de Equipamentos: Exigir que a empresa mantenha no local equipamentos de reserva (microfones extras, cabos HDMI/XLR, pilhas carregadas e um projetor sobressalente) para substituição imediata em caso de pane técnica.
Serviços de Alimentação (Buffet / Coffee Break / Refeições):	• Pontualidade: O buffet deve estar totalmente montado e pronto para servir exatamente 15 minutos antes do horário previsto no cronograma. Atrasos comprometem toda a agenda oficial de discursos e painéis. • Logística de Fluxo: Para evitar filas, a contratada deve montar ilhas de atendimento proporcionais ao número de participantes. • Manutenção e Reposição: Os itens quentes (café, leite, salgados) devem ser mantidos em garrafas térmicas e <i>rechauds</i> adequados. A reposição de pratos, talheres, copos e alimentos deve ser contínua até o último participante ser servido. • Restrições Alimentares: É fundamental exigir que o cardápio inclua opções para pessoas com restrições alimentares (itens sem glúten, sem lactose), devidamente sinalizados com etiquetas na mesa. • Sustentabilidade: Proibir o uso excessivo de plásticos descartáveis de uso único. Refeições e coquetéis devem utilizar louças, copos de vidro e talheres de inox). • Os serviços de alimentação deverão observar rigorosamente as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, exposição e fornecimento de alimentos, conforme a Resolução ANVISA RDC nº 216/2004, sem prejuízo de outras normas sanitárias, municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a atividade.
Serviço Eventual de Hospedagem:	• Localização e Padrão: A hospedagem deve possuir classificação de hotel 4 (quatro) estrelas ou superior, ou padrão equivalente expressamente aceito pela Administração, bem como estar localizado em Natal/RN. • Logística de Reserva: A Defensoria enviará os nomes dos hóspedes e as datas de check-in/check-out com antecedência mínima. O hotel não poderá exigir caução ou cartão de crédito do hóspede no momento do check-in para as despesas cobertas pela diária (quarto e café da manhã). • Padrão dos Quartos: Devem possuir ar-condicionado, frigobar, mesa de trabalho, internet Wi-Fi inclusa e banheiro privativo com condições rigorosas de higiene.
Formação do Profissional de Alimentação:	• Formação Exigida: Graduação em Nutrição, com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN), ou graduação em Engenharia de Alimentos, com registro no respectivo conselho profissional. • Por ocasião da assinatura do contrato ou, no máximo, antes da realização do primeiro evento, a contratada deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), quando exigível, ou de documento que comprove o vínculo do nutricionista com a empresa, seja por meio de relação empregatícia, seja por contrato de prestação de serviços, desde que o profissional esteja regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição e seja o responsável pela elaboração e supervisão dos cardápios.

5.1.2. Igualmente, faz-se o decote do quadro demonstrativo dos requisitos temporais para a execução pretendida, com base no termo de referência:

Execução	Duração ordinária da prestação dos serviços durante o evento	Máximo de 8 (oito) horas contínuas	A duração deve constar do instrumento de acionamento, ressalvados itens com duração própria prevista no TR	Define o limite temporal ordinário de execução, medição e faturamento, condicionado ao aceite da fiscalização
	Manutenção de equipe técnica ou operador responsável	Durante todo o período contratado	Aplicável aos recursos de som, imagem, projeção, conectividade, informática, climatização e demais recursos indispensáveis	Garante resposta imediata a falhas e continuidade funcional do evento
	Conservação, acondicionamento e disponibilização de alimentos	Durante todo o período contratado	Deve observar normas sanitárias, temperatura, higiene, exposição, manuseio e segurança alimentar	Condiciona o aceite dos serviços de alimentação e pode impactar medição, glosa ou rejeição parcial

Extrapolação do período inicialmente previsto com faturamento adicional	Somente mediante autorização formal	Exige disponibilidade operacional, saldo na ARP, compatibilidade com o instrumento de contratação e condições sanitárias, logísticas e orçamentárias	Veda cobrança automática sem prévio ajuste administrativo, permitindo pagamento apenas da parcela efetivamente autorizada, prestada e aceita
---	-------------------------------------	--	--

5.2. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste, na forma do art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Local e Horário da Execução do Objeto

5.3. Conforme item 1.2 deste Contrato.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

5.4. As comunicações entre a DPERN e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, especialmente para acionamento dos serviços, confirmação de disponibilidade, alteração de quantitativos, comunicação de falhas, solicitação de providências, registro de ocorrências, aplicação de glosas, notificações administrativas e demais atos relevantes à execução contratual.

5.4.1. Comunicação prévia à DPERN deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), por meio de um dos seguintes contatos:

- I - Correio Eletrônico: comunicacao@dpe.rn.def.br; ou
- II - Telefone: (84) 9.9931.0590.

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

5.4.3. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

5.4.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente seus endereços, correios eletrônicos, telefones de contato e agentes de representação, mantendo tais dados permanentemente atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.4.5. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

5.4.6. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

5.4.7. Incumbe exclusivamente à contratada manter seus dados de contato permanentemente atualizados junto à fiscalização, sendo consideradas válidas e eficazes, para todos os efeitos contratuais, as comunicações encaminhadas aos endereços constantes da qualificação das partes ou àqueles posteriormente indicados pela empresa, caso não haja atualização formal.

Do Recebimento do Objeto

5.5. O ato de **recebimento do objeto ocorrerá em caráter provisório** no ato da entrega, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta pelo setor competente, consoante apresentado no art. 140, I, da Lei 14.133/21.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido e/ou substituído:

I - Imediatamente, caso trate-se de serviços de coffee breaks, almoço, jantar ou coquetel (itens 5, 6, 7, 8 e 9);

II - Em até 3h, a contar da notificação da contratada, para os itens 1, 2, 3, 4 e 10.

5.6.8. Em todo o caso, a correção do objeto rejeitado não implicará em qualquer custo adicional para a Administração. Ademais, não haverá, também, prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6.9. O prazo reduzido para regularização justifica-se em razão da natureza do objeto e de sua vinculação direta à realização dos eventos institucionais promovidos pela Administração, de modo que eventual atraso poderá acarretar perda total ou substancial da utilidade da contratação, comprometendo a finalidade pública pretendida.

5.7. Para fins de recebimento provisório, medição e faturamento, será considerada como data de referência o último dia do evento em que houver a efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados, observados os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.8. Previamente ao recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá proceder à análise da execução contratual, mediante aferição da qualidade, regularidade, adequação e desempenho dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores objetivos previstos no Termo de Referência, anexo a este instrumento, bem como no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.8.10. O IMR será obrigatoriamente utilizado pela fiscalização contratual durante o recebimento provisório dos serviços, constituindo instrumento indispensável para fins de medição, atesto da execução, autorização de faturamento e posterior recebimento definitivo do objeto.

5.8.11. A aferição dos resultados obtidos por meio do IMR poderá ensejar o redimensionamento proporcional dos valores devidos à contratada, observados os critérios de avaliação e as hipóteses de glosa previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

5.9. O **recebimento definitivo** será realizado dentro do prazo de até cinco dias úteis, a partir da data de recebimento da fatura ou documento de cobrança correspondente pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, após a verificação da integridade e quantidade dos itens entregues e sua subsequente aceitação mediante registro detalhado, abarcando as aquisições resultantes de despesas cujos montantes não excedam o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei número 14.133, de 2021.

5.9.12. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do integral cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições contratuais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado.

5.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.11. Na hipótese de apresentação de manifestação administrativa pela contratada em face do resultado da avaliação realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso a partir da ciência formal da manifestação pela Administração, voltando a fluir pelo período remanescente após a conclusão da análise administrativa e a comunicação da decisão definitiva à contratada.

Etapa / Situação	Procedimento	Prazo / Momento	Efeitos / Observações
Recebimento provisório	O objeto será recebido provisoriamente após a execução do serviço, entrega dos itens ou disponibilização da estrutura demandada, para posterior verificação de conformidade.	No ato da entrega, disponibilização ou encerramento da execução do serviço, conforme a natureza do item acionado.	O recebimento provisório não importa aceitação definitiva do objeto, destinando-se ao registro inicial da execução e à posterior verificação de conformidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Verificação de conformidade	Será realizada análise quanto à qualidade, regularidade, adequação, quantidade e	Após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo.	A verificação deverá contemplar, conforme o caso, estrutura física, climatização, acessibilidade,

	desempenho dos serviços prestados, em confronto com as especificações técnicas, obrigações contratuais, proposta, contrato e demais documentos da contratação.		sonorização, multimídia, alimentação, hospedagem, limpeza, apoio operacional, pontualidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados — IMR	O IMR deverá ser utilizado pela fiscalização para aferição objetiva da execução contratual, com registro dos indicadores de qualidade, desempenho, regularidade e conformidade dos serviços.	Durante o recebimento provisório e na etapa de medição da execução.	O IMR constitui instrumento indispensável para medição, atesto da execução, autorização de faturamento, eventual aplicação de glosas e posterior recebimento definitivo do objeto.
Recebimento definitivo	O objeto será recebido definitivamente após a comprovação de sua conformidade, mediante registro formal da fiscalização.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da execução ou da apresentação da fatura/documento de cobrança, conforme fluxo administrativo adotado.	O recebimento definitivo constitui condição para o regular atesto da execução e para o prosseguimento da liquidação da despesa, sem prejuízo da conferência da documentação fiscal e demais requisitos administrativos.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo contratual.

5.13.13. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do fiscal e dos gestores designados para acompanhamento da contratação, com auxílio da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC), supervisionará a execução do objeto e prestará os esclarecimentos necessários à adequada operacionalização do recebimento, medição e fiscalização contratual.

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.15. Considerando a natureza eventual e vinculada à realização de eventos específicos, não serão necessários procedimentos formais de transição operacional ao término da vigência do instrumento de contratação.

5.16. O encerramento da vigência deste instrumento contratual não afastará as responsabilidades remanescentes da contratada relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto à correção de falhas, saneamento de pendências, apresentação de documentos, prestação de informações à fiscalização, reparação de danos e cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias, administrativas e contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____(_____).

6.2. Os valores supra são resultantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 –DPERN, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 –DPERN, em conformidade com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, em Termo de Referência e, bem assim, de acordo com os preços apresentados na proposta comercial contratada.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

Unidade Orçamentária: _____ – Programa Trabalho: _____ – Função: _____
_____ – Subfunção: _____ – Programa: _____ – Ação/ Subação: _____
_____ – Fonte Recurso: _____ – Natureza Despesa: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Do Instrumento de Medição de Resultados — IMR

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada e avaliada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados — IMR, previsto no termo de referência e anexo a este instrumento.

8.2. O IMR será aplicado por evento e pela fiscalização contratual, por ocasião da análise da execução da respectiva competência, constituindo instrumento de apoio ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, ao ateste do documento fiscal, à liquidação da despesa e à eventual aplicação de glosas proporcionais, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial, descumprimento contratual ou falha reiterada na prestação dos serviços.

8.3. O referido instrumento de medição de resultados servirá de apoio ao recebimento provisório e definitivo, ao ateste da nota fiscal, à liquidação da despesa e à eventual aplicação de glosas proporcionais, que deverão incidir preferencialmente sobre o posto, período, unidade ou parcela diretamente afetada pela falha. A fiscalização poderá instruir a avaliação com relatórios, checklists, registros fotográficos, folhas de frequência, notificações e demais elementos comprobatórios, assegurando-se à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação administrativa quanto ao resultado da avaliação, antes da decisão definitiva pela Administração.

Da Forma de Medição dos Serviços e aplicação do IMR

8.4. A medição dos serviços será realizada por evento, após a execução dos serviços formalmente acionados pela Administração, mediante verificação da conformidade entre o instrumento de acionamento, os itens efetivamente executados, os quantitativos autorizados, os quantitativos aferidos, os padrões mínimos de qualidade exigidos, os documentos comprobatórios apresentados pela contratada e o Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

8.5. O IMR, conforme anexo, constituirá instrumento objetivo de apoio à medição da execução sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de controle administrativo, tais como relatórios de fiscalização, registros fotográficos, listas de presença, contagem física, atas de encerramento, notificações, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

8.6. A fiscalização deverá aplicar o IMR somente aos critérios efetivamente relacionados aos serviços acionados para o evento, assinalando como “não se aplica” os critérios não pertinentes à demanda concreta. Os critérios considerados não aplicáveis não integrarão o cálculo da média final do evento.

8.7. A avaliação observará, conforme o caso, os critérios objetivos previstos no IMR, especialmente: espaço físico, estrutura e acessibilidade; pontualidade, montagem e prontidão operacional; equipamentos de som, multimídia e suporte técnico; alimentação, buffet, coffee break e refeições; hospedagem eventual; equipe operacional, limpeza e atendimento institucional.

8.8. Sempre que constatada irregularidade na execução contratual, poderá ser aplicada glosa proporcional à desconformidade verificada, preferencialmente sobre o valor do item, serviço ou parcela diretamente afetada pela falha. Quando não for possível individualizar a parcela atingida, a glosa poderá incidir sobre o valor total do instrumento contratual relativo ao evento, observados os critérios previstos no IMR.

8.9. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de rejeição total ou parcial do serviço, exigência de correção imediata, retenção proporcional do pagamento, não recebimento da parcela afetada ou adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da Ata de Registro de Preços.

8.10. A eventual aplicação de sanção administrativa dependerá de procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme seção própria deste instrumento, não se confundindo com a glosa decorrente da medição da execução imperfeita, insuficiente, parcial ou desconforme.

8.11. Sem prejuízo das hipóteses previstas no IMR, serão passíveis de glosa, rejeição parcial, retenção proporcional ou adoção das medidas cabíveis as seguintes situações, quando constatadas pela fiscalização:

- a) descumprimento dos horários estabelecidos para montagem, disponibilização, início, execução, reposição, atendimento, encerramento ou desmontagem dos serviços;
- b) inobservância das regras constantes da seção de Requisitos da Contratação, do Modelo de Execução do Objeto, do instrumento de acionamento, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual;
- c) execução inadequada dos serviços que envolvam fornecimento de alimentação e bebidas, inclusive quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, apresentação, temperatura, reposição, acondicionamento, higiene, sinalização, variedade, segurança alimentar ou observância das normas sanitárias aplicáveis;
- d) falhas em espaço físico, estrutura, acessibilidade, climatização, mobiliário, layout, capacidade, limpeza, segurança, conservação ou funcionalidade;
- e) falhas em equipamentos de som, projeção, multimídia, internet, computadores, microfones, telas, cabos, pontos de energia, climatização ou suporte técnico;
- f) ausência, insuficiência ou inadequação de equipe operacional, recepção, atendimento institucional, apoio técnico, limpeza, reposição de materiais ou suporte durante o evento;
- g) falhas relacionadas à hospedagem eventual, inclusive reserva, acomodação, atendimento, higiene, conforto, internet, café da manhã, check-in, check-out ou exigência indevida de caução, cartão de crédito ou pagamento direto pelo hóspede para despesas cobertas pela diária contratada.

8.12. A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer critério do IMR poderá ensejar, conforme a gravidade e a extensão da desconformidade, a rejeição total ou parcial do serviço, a retenção proporcional do pagamento, a glosa da parcela afetada e o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

8.13. Falhas que envolvam risco à saúde, segurança dos participantes, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico, contaminação alimentar, ausência de hospedagem confirmada, indisponibilidade de espaço, ausência de item essencial ou inviabilização substancial do evento poderão justificar o não recebimento da parcela correspondente, independentemente da média final apurada no IMR.

8.14. Considerando que os serviços de coffee break, almoço, jantar, coquetel e demais itens medidos por pessoa possuem natureza variável e flutuante, em razão da diversidade de públicos, formatos e quantitativos de participantes, sua execução, medição e faturamento deverão observar rigorosamente o quantitativo-base autorizado, margem operacional de flutuação, quantitativo máximo admitido e demais condições previstas no instrumento de acionamento.

8.15. Parâmetros objetivos de medição estão detalhadamente expostos na seção acerca do modelo de execução do instrumento contratual.

8.16. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Dos Critérios de pagamento

8.17. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo

	tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.		
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

8.17.1. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal designado efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.17.2. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida.

8.17.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

8.17.4. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

8.17.5. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

8.17.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.17.7. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

8.17.8. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato.

8.17.9. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

8.17.10. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

8.17.11. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.17.12. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

8.17.13. O fiscal do termo, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

8.17.14. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.17.15. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.17.16. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

8.17.17. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.17.18. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

8.17.19. É facultada a retenção dos créditos decorrente do pacto firmado, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.17.20. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do termo ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

8.17.21. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

8.17.22. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

8.17.23. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de Pagamento

8.17.24. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.17.25. Esgotado o prazo de pagamento sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

8.17.26. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

8.17.27. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.17.28. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de Pagamento

8.17.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17.30. Ressalte-se, ainda, que o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do termo de recebimento definitivo, atestado pelo fiscal do contrato ou por servidor da unidade recebedora.

8.17.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.17.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 20 e seguintes da Resolução n. 324/2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificado no Termo de Referência vinculado a este instrumento, observando o princípio da anualidade, a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação e o índice previsto no edital, compatível com a natureza do objeto, observando-se as seguintes condições:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado;

II - Os reajustes subsequentes observarão novo período de 12 (doze) meses, contado do início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

9.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com os elementos necessários à verificação do direito. Na hipótese de prorrogação da ata sem requerimento de reajuste ou sem ressalva expressa quanto à sua análise futura, a Administração poderá reconhecer a preclusão do direito.

9.1.2. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, índice oficial de inflação do Brasil medido pelo Banco Central.

9.1.3. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice referido, deverá ser adotado índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso da anualidade. Inexistindo índice substitutivo legalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial, definido de forma motivada, observada a natureza do objeto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a preservação da vantagem para a Administração.

9.1.4. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

9.1.5. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não implicar alteração substancial das condições pactuadas, sem prejuízo da utilização de termo aditivo quando a alteração coincidir com a prorrogação da ata ou exigir ajuste formal do instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. São obrigações da contratante:

- I - emitir Ordem de Fornecimento com as especificações necessárias à execução de cada evento, respeitando os prazos inicialmente pactuados;
- II - designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, antes do início da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
- IV - aplicar, quando cabível, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ou outro mecanismo idôneo de controle, para aferição objetiva da execução, medição dos serviços, autorização de faturamento, aplicação de glosas, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- V - notificar a contratada sobre irregularidades, defeitos ou falhas verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;
- VI - fornecer as informações necessárias à adequada execução dos eventos, incluindo estimativa de participantes, programação, necessidades específicas de acessibilidade e restrições alimentares, com antecedência suficiente;
- VII - zelar para que o pessoal da contratante que supervisionar a execução não interfira na gestão do pessoal da contratada, preservando os limites da terceirização dos serviços;
- VIII - observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos.
- X - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como formalizar termo de recebimento provisório e definitivo, na forma da legislação em vigor.
- XI - notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- XII - comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, emitindo o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à empresa contratada.
- XIII - verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes do pagamento.

- XIV - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV - efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- XVI - aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.
- XVII - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XVIII - responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- XIX - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. São obrigações da contratada:

- I - cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II - assumir integral responsabilidade pelos riscos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo pessoal, transporte, montagem, desmontagem, equipamentos, mobiliário, utensílios, alimentação, preparo, acondicionamento, apoio técnico, limpeza, seguros, tributos, encargos, licenças, autorizações e demais insumos indispensáveis;
- III - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV - indicar formalmente preposto aceito pela DPERN, antes do início da execução, com poderes para representá-la perante a fiscalização, receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas e solucionar ocorrências operacionais;
- V - manter atualizados, durante toda a vigência contratual, endereço, telefone, e-mail, aplicativo de mensagens, dados bancários, canais formais de comunicação e identificação dos responsáveis pela interlocução com a Administração;
- VI - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- VII - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- VIII - reparar, corrigir, remover, substituir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, insuficiências, atrasos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

- IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- X - corrigir imediatamente as inconformidades relativas aos serviços de alimentação, coffee break, almoço, jantar e coquetel, e, quanto aos demais itens, no prazo máximo definido no Termo de Referência ou fixado pela fiscalização, sem prejuízo de glosas, rejeição parcial ou aplicação de sanções;
- XI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei nº 14.133/2021).
- XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XIII - não contratar, durante a vigência do instrumento contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV - manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica-econômica/financeira e fiscal, bem como, as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XV - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento contratual os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Documentos comprobatórios que atestem a conformidade perante as autoridades fazendárias de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, localizadas no domicílio ou na sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XVI - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XVII - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Defensoria Pública, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XVIII - paralisar, por determinação da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIX - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XX - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- XXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e sustentabilidade da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, quando houver.
- XXIII - não promover a subcontratação do objeto do contrato, nos termos descritos no Termo de Referência.

- XXIV - disponibilizar os espaços físicos, salas, auditórios, áreas de apoio, ambientes de alimentação, equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos e demais estruturas nos exatos termos da Ordem de Fornecimento/Serviço, assegurando condições adequadas de uso, climatização, iluminação, limpeza, acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade;
- XXV - garantir que a montagem, ambientação, organização dos espaços, disposição de mobiliário, sinalização mínima e preparação geral do ambiente estejam concluídas até 1 (uma) hora antes do horário previsto para credenciamento, recepção dos participantes ou abertura oficial do evento, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- XXVI - instalar, configurar e testar equipamentos de som, projeção, multimídia, computadores, microfones, telas, cabos, pontos de energia, internet, climatização e demais recursos técnicos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, mantendo operador técnico disponível durante todo o período contratado;
- XXVII - manter, no local do evento, equipe operacional suficiente, treinada, uniformizada, identificada e orientada para atendimento institucional, incluindo, conforme a demanda, recepcionistas, garçons, copeiros, técnicos de áudio e vídeo, pessoal de limpeza, apoio operacional, segurança e demais profissionais necessários;
- XXVIII - assegurar que os serviços de alimentação estejam prontos, organizados, higienizados e aptos ao atendimento no horário definido pela Administração, observando cardápios mínimos, quantidade autorizada, reposição tempestiva, temperatura adequada, apresentação compatível, utensílios necessários, sinalização de itens e atendimento às restrições alimentares previamente informadas;
- XXIX - observar rigorosamente as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, exposição e fornecimento de alimentos e bebidas, especialmente a Resolução ANVISA RDC nº 216/2004, bem como as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- XXX - apresentar e manter vigentes, quando exigíveis, alvarás, licenças sanitárias, autorizações, AVCB, CLCB, documentos equivalentes de segurança contra incêndio e pânico, registros profissionais, regularidade perante o CRN, CADASTUR e demais documentos compatíveis com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- XXXI - assegurar, quando acionada a hospedagem eventual, acomodações em estabelecimento localizado no Município de Natal/RN, classificado como hotel 4 estrelas ou superior, ou padrão equivalente aceito pela Administração, incluindo café da manhã, condições adequadas de higiene, segurança, conforto, internet e atendimento, vedada a exigência de caução, cartão de crédito ou pagamento direto do hóspede quanto às despesas cobertas pela diária contratada;
- XXXII - garantir condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e operacional nos espaços ofertados, incluindo rotas acessíveis, sanitários adaptados, assentos reservados, circulação adequada, acesso a palcos ou áreas elevadas, quando existentes, e demais adaptações razoáveis compatíveis com a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050;
- XXXIII - viabilizar, quando solicitado e compatível com a estrutura disponível, adaptações assistivas necessárias ao atendimento de pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas neurodiversas, autoridades, convidados externos e públicos em situação de vulnerabilidade, sem ônus adicional quando inerentes ao padrão contratado;
- XXXIV - manter os ambientes utilizados em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação, organização e funcionalidade antes, durante e após o evento, especialmente nas áreas de alimentação, circulação, recepção, sanitários, salas de apoio e auditórios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):

Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais

- 12.1. Para efeitos desta seção, aplicam-se as definições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 23 e seguintes, e 37 a 40 da LGPD.
- 12.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento observará, conforme o caso, as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial a execução de políticas públicas e a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato.
- 12.3. A Contratada declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Papel das Partes

- 12.4. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento.
- 12.5. A Contratada atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

Obrigações do Contratado como Operador

- 12.6. A Contratada compromete-se a:
- a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto deste Contrato, conforme detalhado no item 2 do termo de referência.
 - b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.
 - c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - d) Garantir que seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados (previamente autorizados pela DPERN) cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.
 - e) Comunicar à DPERN, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que tiver conhecimento do incidente, ainda que de forma preliminar, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais, independentemente da confirmação de sua extensão ou impacto. A comunicação deverá ocorrer mesmo que não haja, naquele momento, informações completas, devendo estas ser complementadas progressivamente.
 - f) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.
 - g) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.
 - h) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e suas cópias ao término do Contrato, salvo exigência legal de retenção.

Incidentes de Segurança da Informação

- 12.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.

12.8. A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados da DPERN, por meio do canal oficial encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

12.9. A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas necessárias à avaliação da natureza do incidente, dos riscos envolvidos, dos titulares afetados e das medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

12.10. A Contratada deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente todas as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.

12.11. O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do Contratado, independentemente de notificação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

12.12. Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

12.13. A Contratada deverá manter registro dos incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do respectivo registro, disponibilizando-os à DPERN sempre que solicitado.

12.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Segurança da Informação

12.15. A Contratada deverá manter políticas e procedimentos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais. Tais medidas deverão abranger aspectos físicos, lógicos e organizacionais, alinhadas às melhores práticas de mercado.

Auditoria e Fiscalização

12.16. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações e sistemas do Contratado para verificar o cumprimento desta cláusula. O Contratado deverá fornecer as informações e documentos necessários para comprovar a conformidade.

Transferência Internacional de Dados

12.17. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela LGPD, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018, e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

Vigência

12.18. As obrigações desta cláusula perdurarão durante a vigência do Contrato e se estenderão após seu término, especialmente no que tange à segurança, confidencialidade e descarte/devolução dos dados.

Exclusão e Comprovação

12.19. Ao término da contratação, a Contratada deverá promover a exclusão ou devolução dos Dados Pessoais, conforme instruções da DPERN, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico, ressalvada a obrigação de manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo estabelecido em termo de contrato, bem como por prazo superior, quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

13.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da sanção de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor do contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor do contrato.

Advertência

13.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

13.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

13.9. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

13.10. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a Contratada ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.18. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

13.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.21. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n.

14.133/2021.

13.22. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da Readmissão do Licitante ou Contratado Perante a Autoridade

13.23. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. Quaisquer modificações contratuais devem ser efetuadas dentro das mesmas condições originalmente estabelecidas e em conformidade com os limites legais, tanto para acréscimos quanto para supressões que se mostrem pertinentes ao escopo contratual, respeitando os requisitos e limitações estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como pelas normas regulamentares e cláusulas contratuais.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao controle prévio da Coordenadoria de Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
- V - decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada, no caso de ser esta pessoa física.

VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à parte contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 07.628.844/0001-20

CNPJ nº _____
Representante legal do fornecedor contratado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 14/08/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 14/08/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KELLY MACÊDO DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos**, em 14/08/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127811** e o código CRC **2F53DC15**.



Rua Sérgio Severo, 2037 - Bairro Lagoa Nova - CEP 59.063-380 - Natal - RN - defensoria.rn.def.br

ANEXO

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Processo Administrativo nº _____.

Ata de Registro de Preços nº _____/2026.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviços integrados voltados à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e adequado, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico-operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel executivo, coquetel simples, almoço e jantar, bem como eventual hospedagem, no Município de Natal/RN, pelo período mínimo de um ano, conforme a necessidade administrativa e as demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN.

1.2. Para fins deste Instrumento de Medição de Resultados – IMR, considera-se instrumento de acionamento o conjunto documental formalizado pela Administração para autorizar, individualizar e delimitar a execução dos serviços correspondentes a cada evento, composto, conforme o caso, pelo contrato administrativo, pela respectiva nota de empenho e pelos demais documentos formalmente admitidos na legislação aplicável, a exemplo da Ordem de Fornecimento.

1.3. O instrumento de acionamento constituirá o parâmetro para identificação dos serviços e quantitativos autorizados, fiscalização da execução, aplicação do IMR, medição, recebimento, glosa e faturamento.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

2.1. Contratada: _____.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO E DO INSTRUMENTO DE ACIONAMENTO:

3.1. Contrato Administrativo nº: _____.

3.2. Nota de empenho nº: _____.

3.3. Outro documento integrante do instrumento de acionamento, quando houver:

I - Tipo: _____.

II - Número ou identificação: _____.

3.4. Evento: _____.

3.5. Data do evento: ____/____/____.

3.6. Horário: _____.

3.7. Local: _____.

3.8. Fiscal responsável: _____.

4. SERVIÇOS ACIONADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Quantitativo-base autorizado	Margem de flutuação, se aplicável	Quantitativo máximo em saldo (ARP)		
1		Unidade	_____	n/a	n/a	R\$ _____	R\$ _____
2		Pessoa atendida	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
3		Pessoa atendida	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
N.		Diária	_____	n/a	n/a	R\$ _____	R\$ _____
Valor total estimado dos serviços acionados para o evento:						R\$ _____(_____)	
*O valor total indicado possui natureza estimativa, quando houver itens sujeitos a quantitativo variável, margem operacional de flutuação ou aferição por pessoa atendida, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, recebimento, aceite da fiscalização, aplicação do IMR e observância dos critérios de glosa, liquidação e pagamento previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.							

5. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO:

5.1. A fiscalização deverá atribuir nota a cada critério efetivamente aplicável ao evento, considerando os itens, serviços, quantitativos, condições e prazos formalmente estabelecidos no respectivo instrumento de acionamento.

5.2. Os critérios não aplicáveis ao evento deverão ser assinalados como "*não se aplica*", não sendo considerados no cálculo da média final.

5.3. Cada critério poderá receber pontuação apenas uma vez por evento. Caso uma mesma ocorrência se enquadre em mais de uma situação, deverá ser considerada a de maior gravidade.

5.4. Ao final, será apurada a média aritmética simples das pontuações válidas, para definição da faixa de desempenho e eventual aplicação de glosa.

5.5. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de rejeição total ou parcial do serviço, exigência de correção imediata, retenção de pagamento ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos do Termo de Referência e instrumento contratual.

6. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A AVALIAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Espaço físico, estrutura e acessibilidade:

Situação verificada	Nota
Espaço integralmente adequado, climatizado, limpo, acessível, com mobiliário compatível, layout conforme solicitado e capacidade compatível com o público autorizado.	10
Espaço adequado, com falhas leves de organização, conforto, layout, climatização, sinalização ou acessibilidade, sem prejuízo relevante à realização do evento.	8
Espaço parcialmente inadequado, com falhas relevantes de climatização, mobiliário, layout, acessibilidade, conservação ou capacidade, comprometendo parcialmente a execução do evento.	5
Espaço inadequado ou incompatível com o objeto acionado, com falhas graves de segurança, acessibilidade, capacidade, climatização ou estrutura, comprometendo significativamente a realização do evento.	0

6.1.1. Nota atribuída: _____.

6.2. Pontualidade, montagem e prontidão operacional

Situação verificada	Nota
Estrutura integralmente montada, testada e disponível no prazo previsto, sem atraso.	10
Atraso ou pendência leve, sanada antes do início do evento, sem impacto relevante na programação.	8
Atraso ou pendência operacional que gerou ajuste de cronograma, espera de participantes ou prejuízo moderado à programação.	5
Atraso grave, ausência de montagem ou indisponibilidade de estrutura essencial, comprometendo significativamente o evento.	0

6.2.1. Nota atribuída: _____.

6.3. Equipamentos de som, multimídia e suporte técnico:

Situação verificada	Nota
Equipamentos instalados, testados e funcionando adequadamente, com operador técnico presente e suporte imediato durante todo o evento.	10
Falhas leves de som, imagem, conexão, microfone ou projeção, corrigidas prontamente, sem prejuízo relevante ao evento.	8
Falhas relevantes em som, projeção, internet, computadores ou suporte técnico, com impacto parcial na execução das atividades.	5
Ausência, pane não solucionada ou funcionamento inadequado de equipamento essencial, comprometendo significativamente a realização do evento.	0

6.3.1. Nota atribuída: _____.

6.4. Alimentação, buffet, coffee break e refeições:

Situação verificada	Nota
Serviço prestado conforme cardápio, quantitativo, horário e padrões sanitários exigidos, com boa apresentação, reposição adequada e atendimento regular aos participantes.	10
Falhas leves de apresentação, reposição, organização, sinalização, temperatura ou variedade, sem prejuízo relevante ao atendimento.	8
Falhas relevantes de pontualidade, quantidade, qualidade, reposição, temperatura, acondicionamento ou atendimento, comprometendo parcialmente o serviço.	5
Ausência de item essencial, quantidade insuficiente, atraso grave, desconformidade sanitária relevante ou situação com risco potencial à saúde dos participantes.	0

Nota atribuída: _____.

6.5. Hospedagem eventual:

Situação verificada	Nota
Hospedagem disponibilizada conforme padrão contratado, com reserva regular, quarto adequado, café da manhã, higiene, conforto, internet e check-in/check-out sem intercorrências.	10
Falhas leves de reserva, atendimento, acomodação, limpeza, comunicação ou estrutura, sem prejuízo ou estrutura, sem prejuízo relevante ao hóspede.	8
Falhas relevantes na reserva, acomodação, atendimento, higiene, conforto, cobrança indevida ou logística, comprometendo parcialmente o serviço.	5
Ausência de reserva, quarto incompatível, recusa de hospedagem, exigência indevida de caução para despesas cobertas ou falha grave que comprometa a permanência do hóspede.	0

Nota atribuída: _____.

6.6. Equipe operacional, limpeza e atendimento institucional

Situação verificada	Nota
Equipe suficiente, uniformizada, identificada, cordial e eficiente, com limpeza contínua e manutenção adequada dos ambientes antes, durante e após o evento.	10
Falhas leves de atendimento, identificação, organização, limpeza ou reposição de materiais, sem prejuízo relevante ao evento.	8
Equipe insuficiente ou falhas relevantes de atendimento, limpeza, reposição, organização ou apoio operacional, comprometendo parcialmente a execução.	5
Ausência de equipe essencial, atendimento inadequado grave, falta de limpeza, acúmulo de resíduos ou situação que comprometa a segurança, higiene ou imagem institucional do evento.	0

Nota atribuída: _____.

7. **PONTUAÇÃO FINAL DO EVENTO:**

Critério avaliado	Nota	Aplicável?
Espaço físico, estrutura e acessibilidade	_____	() Sim () N/A
Pontualidade, montagem e prontidão operacional	_____	() Sim () N/A
Equipamentos de som, multimídia e suporte técnico	_____	() Sim () N/A
Alimentação, buffet, coffee break e refeições	_____	() Sim () N/A
Hospedagem eventual	_____	() Sim () N/A
Equipe operacional, limpeza e atendimento institucional	_____	() Sim () N/A

7.1. **Soma das notas válidas:** _____.7.2. **Quantidade de critérios aplicáveis:** _____.7.3. **Média aritmética simples final:** _____.8. **FAIXAS DE DESEMPENHO E GLOSA:**

Média final apurada	Nível de desempenho	Consequência financeira
9,0 a 10,0	Execução plenamente adequada	Sem glosa
8,0 a 8,9	Execução adequada, com falhas leves	Glosa de 2%
7,0 a 7,9	Execução parcialmente adequada	Glosa de 5%
5,0 a 6,9	Execução inadequada relevante	Glosa de 10%
Abaixo de 5,0	Execução gravemente inadequada	Glosa de 15%

8.1. A glosa será aplicada, preferencialmente, sobre o valor do item, serviço ou parcela afetada pela falha verificada. Quando não for possível individualizar a parcela afetada, a glosa poderá incidir sobre o valor total do **instrumento contratual** correspondente ao evento.

8.2. A atribuição de nota **0 (zero)** em qualquer critério de avaliação poderá ensejar a rejeição total ou parcial do serviço, a retenção proporcional do pagamento e a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, nos termos do Termo de Referência e instrumento contratual.

8.3. A média final inferior a **7,0 (sete)** poderá caracterizar execução insatisfatória, devendo a fiscalização avaliar a necessidade de registro de ocorrência, abertura de procedimento administrativo, aplicação de penalidade ou adoção de providências corretivas, nos termos do Termo de Referência e instrumento contratual.

8.4. Falhas que envolvam risco à saúde, segurança dos participantes, acessibilidade, incêndio, pânico, contaminação alimentar, ausência de hospedagem confirmada, indisponibilidade de espaço ou inviabilização substancial do evento poderão justificar o não recebimento da parcela correspondente, independentemente da média final apurada.

9. **OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**9.1. **Houve necessidade de correção imediata durante o evento?**

() Não;

() Sim. Descrever: _____.

9.2. **A contratada foi notificada durante a execução?**

() Não;

() Sim. Horário da notificação: _____.

9.3. **A falha foi sanada no prazo indicado pela fiscalização?**

() Sim;

() Não;

- () Parcialmente;
() Não aplicável.

9.4. Descrição objetiva das ocorrências:

10. CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Após a avaliação dos serviços prestados, a fiscalização conclui pelo:

- () Recebimento provisório sem ressalvas.
() Recebimento provisório com ressalvas, sem prejuízo da aplicação de glosa.
() Recebimento parcial do objeto, com indicação das parcelas aceitas e rejeitadas.
() Não recebimento do serviço ou da parcela afetada, em razão de desconformidade grave.
() Encaminhamento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções administrativas.

Percentual de glosa sugerido: _____%

Valor ou parcela sujeita à glosa: R\$ _____.

Justificativa da glosa ou do recebimento com ressalvas:

11. CIÊNCIA DA CONTRATADA:

11.1. A assinatura do representante da contratada neste instrumento atesta apenas sua ciência quanto ao registro da fiscalização, não implicando concordância obrigatória com a avaliação realizada, facultada a apresentação de manifestação administrativa nos termos previstos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

Natal/RN, ____/____/____.

Fiscal do contrato

Gestor do contrato, quando aplicável

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 03/08/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 03/08/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BARRETO DIAS, Assessor de Comunicação**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KELLY MACÊDO DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.m.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122865** e o código CRC **63CAAE0E**.



Rua Sérgio Severo, 2037 - Bairro Lagoa Nova - CEP 59.063-380 - Natal - RN - defensoria.rn.def.br

ANEXO

ANEXO IV - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN

Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Eletrônico nº _____/2026-DPERN

Objeto: Constituir Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação eventual de serviços integrados voltados à realização de eventos institucionais, compreendendo a disponibilização de espaço físico climatizado, acessível e adequado, com sonorização ambiente, recursos multimídia, apoio técnico-operacional, fornecimento de refeições preparadas, incluindo coffee break, coquetel executivo, coquetel simples, almoço e jantar, bem como eventual hospedagem, no Município de Natal/RN, pelo período mínimo de um ano, conforme a necessidade administrativa e as demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPERN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 324/2024-CSDP.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com inscrição estadual/municipal nº _____,
_____ sediada _____ à
_____ telefone _____,
e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF
nº _____, apresenta a presente Proposta de Preços, em conformidade com o
Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, Termo de Referência e demais anexos.

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão _____ Social: _____

_____;

Nome _____ Fantasia: _____

_____;

CNPJ: _____

_____;

Endereço: _____

_____;

Cidade: _____ CEP: _____

_____;

Telefone: _____ E-mail: _____;

Representante _____ legal: _____
CPF: _____;

Dados _____ Bancários: _____;

Banco: _____;

Agência: _____;

Conta _____ Corrente: _____;

Favorecido: _____;

Chave _____ PIX _____ (opcional): _____.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE OFERTA DA	TRIBUTOS INCIDENTES - ICMS/ISSQN QUANDO APLICÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SALA DE AULA: - Capacidade mínima de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pessoas, com rampa de acessibilidade; - Palco com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show, com telão de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 2 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	22721	UNIDADE	10	Inserir a quantidade ofertada (Preenchimento pelo licitante)	(Preenchimento pelo licitante)	R\$ _____	R\$ _____
	2	SALA MÉDIA/AUDITÓRIO: - Capacidade mínima de 100 (cem) a 200 (duzentas) pessoas; - Palco com altura variável entre 40cm e 1 metro, com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show, com telão de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 2 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios;	22721	UNIDADE	10	Inserir a quantidade ofertada (Preenchimento pelo licitante)	(Preenchimento pelo licitante)	R\$ _____	R\$ _____

	- Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Quadro branco e/ou flip chart medindo, aproximadamente, 60x90cm, com folhas; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.							
3	SALA TIPO CONVENÇÃO /AUDITÓRIO GRANDE ESTRUTURA: - Capacidade mínima de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) pessoas; - Palco com altura variável entre 40cm e 1 metro, com rampa de acessibilidade e escada; - Equipamento multimídia: 3 (três) data show, com telões de 180x180cm; - Sistema de som com, pelo menos, 3 (três) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Operador técnico para os equipamentos multimídia e de som; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	2272 1	UNIDADE	6	Inserir a quantida de ofertada (Preench imento pelo licitante)	(Preenchi mento pelo licitante)	R\$ ____ —	R\$ ____ —
4	SALA DE APOIO: - Capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas; - Equipamento multimídia: 1 (um) data show; - 2 (dois) computadores para reprodução de vídeos em alta resolução, animações e áudios; - Ambiente climatizado; - Internet; - Disponibilidade por período de até 8 (oito) horas contínuas.	2272 1	UNIDADE	5	Inserir a quantida de ofertada (Preench imento pelo licitante)	(Preenchi mento pelo licitante)	R\$ ____ —	R\$ ____ —
5	COFFEE BREAKS SERVIDOS NO LOCAL DO EVENTO, contendo pelo menos: café, leite, chá, chocolate, 2 (dois) tipos de suco, água, pães de queijo, 2 (dois) tipos de bolos caseiros, biscoitos amanteigados, sanduíches, biscoitos doces e salgados, salgados e frutas da estação e outros definidos de acordo com o contratante.	3697	UNIDADE/P ESSOA ATENDIDA	1.000	Inserir a quantida de ofertada (Preench imento pelo licitante)	(Preenchi mento pelo licitante)	R\$ ____ —	R\$ ____ —
6	ALMOÇO SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO, com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de suco e refrigerantes.	3697	UNIDADE/P ESSOA ATENDIDA	80	Inserir a quantida de ofertada (Preench imento pelo licitante)	(Preenchi mento pelo licitante)	R\$ ____ —	R\$ ____ —
7	JANTAR SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO, com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de sucos e refrigerantes.	3697	UNIDADE/P ESSOA ATENDIDA	80	Inserir a quantida de ofertada (Preench imento pelo licitante)	(Preenchi mento pelo licitante)	R\$ ____ —	R\$ ____ —
8	COQUETEL EXECUTIVO – coquetel, servido em local exclusivo para o evento (uma hora de serviço), mesa fixa e coquetel volante, finger foods, bruschetta de caponata, blinis de cream cheese com damasco ou gorgonzola com nozes, tartaleta de tomate seco com parmesão, folhado de maçã, camarão crocante empanado, cestinha de carne de sol com nata, cestinha de phylo com creme de siri, profiteroles de chocolate de menta ou mini churros, pãezinhos, torradas artesanais e seleção de pastas, ilha gourmet quente: risotos com proteína, mini penne, filé. Bebida – coquetel de frutas, refrigerantes e água mineral.	3697	UNIDADE/P ESSOA ATENDIDA	800	Inserir a quantida de ofertada (Preench imento pelo licitante)	(Preenchi mento pelo licitante)	R\$ ____ —	R\$ ____ —
9	COQUETEL SIMPLES, servido em local exclusivo para o evento (no mínimo uma hora de serviço), padrão	3697	UNIDADE/P ESSOA	400	Inserir a quantida	(Preenchi mento	R\$ ____ —	R\$ ____ —

		happy hour, com mesa fixa, contendo, no mínimo, dois tipos de suco natural da fruta, dois tipos de refrigerantes normal e um diet, água mineral com e sem gás, café, leite, cappuccino (sachê), chocolate quente, dois tipos de bolo, dois tipos de pão, dois tipos de biscoito caseiro (um doce e um salgado), quatro tipos de salgados e duas opções de fruta.		ATENDIDA		de ofertada (Preenchimento pelo licitante)	pelo licitante)	—	
10		SERVIÇO EVENTUAL DE HOSPEDAGEM EM HOTEL 4 ESTRELAS OU SUPERIOR, COM INFRAESTRUTURA, LOCALIZADO EM NATAL/RN , em apartamento simples, incluindo café da manhã. Obs: composto 1 (uma) cama de casal; horário de entrada (check-in): a partir do meio-dia; horário de saída (checkout): até 15h00.	9946	DIÁRIA	40	Inserir a quantidade de ofertada (Preenchimento pelo licitante)	(Preenchimento pelo licitante)	R\$ —	R\$ —

2.1. Observações importantes:

- I - A licitante deverá indicar, para cada item, o tributo incidente sobre a operação, especificando a alíquota de ICMS ou de ISSQN, quando aplicável, ou registrando expressamente “não se aplica”. A indicação deverá observar a natureza de cada item, a legislação tributária pertinente e o regime tributário da licitante. Os tributos incidentes deverão estar integralmente incluídos nos valores unitários e totais ofertados.
- II - O valor total de cada item corresponderá ao resultado da multiplicação da quantidade ofertada pelo respectivo valor unitário.
- III - Em situações em que haja discrepância entre as especificações dos itens descritos neste instrumento e aquelas apresentadas no Catálogo de Serviços da União (CATSER), as especificações aqui contidas terão precedência.

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

- 3.1. A presente proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 4.1. A empresa proponente declara, para todos os fins de direito, que:

- I - Tem pleno conhecimento da legislação incidente e das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico epígrafado, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, concordando integralmente com seus termos.
- II - Os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, condições de execução, prazos, padrões mínimos de qualidade, requisitos de acessibilidade, segurança, higiene, alimentação, hospedagem, apoio operacional, fiscalização, medição e recebimento previstos no Termo de Referência.
- III - Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive ICMS, ISSQN e demais tributos, quando incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, uniformes, alimentação, hospedagem, lucro, taxa de administração, despesas operacionais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral da contratação.
- IV - Está ciente de que a contratação será executada de forma eventual, mediante emissão de Termo de Contrato, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração.
- V - Está ciente de que os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, servindo para fins de formação da Ata de Registro de Preços, planejamento administrativo e julgamento

da proposta, sem garantia de contratação mínima.

VI - Compromete-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e operacional, quando aplicável.

VII - Compromete-se a executar os serviços com observância das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, proteção de dados pessoais, sustentabilidade, prevenção de incêndio e pânico, boas práticas de manipulação de alimentos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

VIII - Está ciente de que falhas na execução dos serviços poderão ensejar aplicação de glosas, retenções, rejeição total ou parcial do objeto, não recebimento da parcela afetada e aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação aplicável.

IX - Declara que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que eventual declaração falsa, omissão relevante ou desconformidade com as exigências do Edital poderá ensejar desclassificação da proposta, responsabilização administrativa e demais consequências legais cabíveis.

X - Declara que a quantidade ofertada para cada item corresponde ao quantitativo máximo estimado pela Administração, salvo quando o Edital admitir expressamente a apresentação de proposta em quantitativo inferior, hipótese em que a empresa ficará vinculada e obrigada nos limites quantitativos consignados nesta proposta.

Natal/RN, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

Empresa: _____

CNPJ: _____



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ SILVA SALES, Servidor Cedido**, em 03/08/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Cedido**, em 03/08/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BARRETO DIAS, Assessor de Comunicação**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KELLY MACÊDO DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos**, em 11/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122866** e o código CRC **1F9FB1D3**.